



Seguro Cyber Condições Gerais

Versão: 07/2026

Processo SUSEP 15414.624988/2022-26

Sumário

1. Glossário de Termos Técnicos e Definições	4
2. Objeto do Seguro	16
3. Estrutura das Condições Contratuais	16
4. Exclusões de Cobertura	17
5. Âmbito Geográfico	20
6. Documentos do Seguro	21
7. Softwares e Aplicações Protecionais	21
8. Aceitação do Risco e Cláusula Declaratória	22
9. Forma de Contratação	23
10. Vigência	23
11. Limite Máximo de Indenização (LMI) e Limite Máximo de Garantia (LMG)	24
12. Limite Agregado	25
13. Aumento do Limite Máximo de Garantia e do Limite Máximo de Indenização	25
14. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado	26
15. Perda de Direito	26
16. Pagamento do Prêmio	27
17. Procedimentos e Documentos em Caso de Sinistro	30
18. Reclamações e Eventos Segurados	34
19. Pagamento da Indenização	35
20. Pagamento de Atualização Monetária, Juros e Multa	37
21. Reintegração	38
22. Concorrência de Apólices	38
23. Cancelamento e Rescisão	38
24. Renovação	39
25. Sub-Rogação	39
26. Prazo Adicional	39
27. Transferência de Apólice	40
28. Solução de Controvérsias	41
29. Beneficiário	41
30. Cosseguro	41
31. Solução de Controvérsias	42

32. Prescrição	42
33. Legislação Aplicável e Foro	42
34. Moeda	43
35. Disposições Finais	43
Condições Especiais	44
I - Condições Especiais de Coberturas Básicas - Perdas Indenizáveis Reclamadas por Terceiros	45
CE1. Cobertura Básica – Responsabilidade por Violação de Segurança de Dados Digitais	45
CE2. Cobertura Básica – Responsabilidade por Segurança de Rede de Terceiro	46
CE3. Cobertura Básica – Responsabilidade por Transmissão de Phishing	47
CE4. Cobertura Básica – Custo de Defesa	48
II - Coberturas Básicas – Prejuízos e Despesas de um Evento Cibernético e/ou de Evento PCI Sofrido Pelo Próprio Segurado	49
CE.05 Cobertura Básica – Interrupção de Negócios	49
CE.06 Cobertura Básica – Custos de Reparação	50
CE.07 Cobertura Básica – Custos de Perícia e Avaliação	51
CE.08 Cobertura Básica – Custos de Notificação	52
Condições Particulares	53
III – Coberturas Adicionais – Perdas Indenizáveis Reclamadas por Terceiros	54
CA.01 Cobertura Adicional – Quebra de Propriedade Intelectual	54
CA.02 Cobertura Adicional – Calúnia, Injúria ou Difamação	55
CA.03 Cobertura Adicional – Multa Decorrente do Evento Coberto	56
IV – Coberturas Adicionais – Prejuízos e Despesas de um Evento Cibernético e/ou de Evento PCI – Sofridos Pelo Próprio Segurado	57
CA.04 Cobertura Adicional – Extorsão Cibernética – Ransomware	57
CE.05 Cobertura Adicional – Despesas com Investigações Regulatórias	58
CA.06 Cobertura Adicional – Multas Regulatórias	59
CA.07 Cobertura Adicional – Multas PCI	60
CA.08 Cobertura Adicional – Custos de Perícia e Avaliação de um Evento PCI	61
CA.09 Cobertura Adicional – Despesas de Recertificação	62
CA.10 Cobertura Adicional – Custos de Reemissão de Cartões de Crédito, Débito e Pré-Pagos	63
CA.11 Cobertura Adicional – Danos à Reputação	64
CA. 12 Cobertura Adicional – Danos à Propriedade Física e Interrupção de Negócios Decorrentes de Evento Cibernético (Ampla)	65
CA. 13 Cobertura Adicional – Danos à Propriedade Física e Interrupção de Negócios Decorrentes de Evento Cibernético (Flat)	78

Esta é uma Apólice à Base de Reclamações com Notificação, com Cobertura Para Custos de Defesa incluída dentro do Limite Máximo de Garantia.

Mediante pagamento do **Prêmio**, com base em todas as **Declarações do Segurado** prestadas à Akad Seguros no momento na contratação do seguro (doravante denominada **Seguradora**), e sujeito ao disposto nesta **Apólice**, a **Seguradora**, os **Segurados** e a **Sociedade** acordam com todos os seus termos, condições e limitações.

1. Glossário de Termos Técnicos e Definições

Para efeitos da legislação aplicável, os seguintes termos compõem o glossário de termos técnicos:

Ambiente Computacional do Segurado

É um ambiente lógico composto de hardware e software, controlado por sistemas operacionais, incluindo estações de trabalho, servidores, equipamentos de rede, notebooks e demais **Recursos Computacionais Móveis**, de propriedade do **Segurado** ou operado por ele.

Apólice

É o contrato de seguro, que estabelece os direitos e obrigações da **Seguradora** e do **Segurado** e contém as coberturas contratadas.

Apólice à Base de Reclamações (“Claims Made Basis”)

É a forma de contratação de seguro em que se define como objeto do seguro o pagamento e/ou reembolso das quantias devidas ou pagas a terceiros por um **Segurado**, a título de reparação de **Perdas Indenizáveis**, estipulada por tribunal judicial civil, através de Sentença transitada em julgado, ou por acordo aprovado pela **Seguradora**, desde que:

- (i) o Fato Gerador tenha ocorrido durante o Período de Vigência ou durante o Período de Retroatividade, quando aplicável; e
- (ii) o terceiro proponha uma Reclamação contra um Segurado:
 - a) durante o Período de Vigência;
 - b) durante o Prazo Complementar; conforme item 10 do quadro da Especificação da Apólice se contratado e quando aplicável; ou
 - c) durante o Prazo Suplementar, conforme item 11 do quadro da Especificação da Apólice se contratado e quando aplicável.

Apólice à Base de Reclamações com Cláusula de Notificações

Tipo de contratação que faculta ao **Segurado**, exclusivamente durante a vigência da **Apólice** ou pelo período de retroatividade (se aplicável), a possibilidade de registrar formalmente junto à **Seguradora** fatos ou circunstâncias potencialmente danosos cobertos pelo seguro, mas ainda não reclamados, vinculando a **Apólice** então vigente a **Reclamações** futuras que vierem a ser

apresentadas por terceiros prejudicados. Se o **Segurado** não tiver registrado na **Seguradora** o evento potencialmente danoso, e este vier a ser reclamado no futuro por terceiros prejudicados, a **Apólice** que estiver em vigor por ocasião da apresentação da **Reclamação** será acionada.

Ato (Ilícito) Doloso

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e/ou causem **Dano** a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Aviso de Sinistro

Significa o ato do **Segurado** dar conhecimento à **Seguradora** da ocorrência de um **Sinistro**, de forma mais completa possível, de acordo com o item 3 da Especificação da Apólice e também pela Cláusula 10 dessa **Apólice**, durante o **Período de Vigência** ou durante o **Prazo Complementar** ou **Prazo Suplementar**, se aplicáveis. É uma das obrigações do **Segurado**, prevista em todos os contratos de seguro, e deve ser feito de imediato, tão logo o **Segurado** tome conhecimento do **Sinistro**, informando as características do evento, natureza dos danos, entre outras informações que identifiquem a ocorrência.

Ato Malicioso

Qualquer ato não autorizado ou ilegal com intenção de obter acesso ou divulgar **Dados Digitais** do **Ambiente Computacional** do **Segurado** por meio de uso de qualquer **Sistema Computacional**.

Beneficiário

Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização, em caso de **Sinistro**.

Cosseguero

Divisão de um risco segurado entre várias seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro. Uma delas, indicada na **Apólice** e denominada seguradora líder, assume a responsabilidade de administrar o contrato e representar todas as demais no relacionamento com o **Segurado**, inclusive em caso de **Sinistro**.

Cosseguradora

É a seguradora que divide um risco com uma ou mais seguradoras.

Culpa Grave

É aquela que, por suas características, se equipara ao dolo, com negligência do **Segurado**, sendo motivo para a perda de direitos por parte do **Segurado**. A **Culpa Grave** deverá ser definida pelo Judiciário ou por um Tribunal Arbitral.

Custos de Defesa

São todos os emolumentos, honorários advocatícios, honorários periciais, custas judiciais e despesas necessárias, decorrentes exclusivamente de defesas ou recursos relacionados a qualquer **Reclamação** coberta e não excluída por esta **Apólice**.

Inclui-se também na presente definição custas para interposição de recurso, quando da aplicação de multas e penalidades pecuniárias e não pecuniárias contra o **Segurado**.

A Seguradora pagará os Custos de Defesa, desde que devidamente comprovados pelo Segurado. Não integram os Custos de Defesa os valores relativos ao salário de qualquer Segurado ou de empregados de uma Sociedade, bem como custos incorridos com o Departamento Jurídico interno da Sociedade.

Custos de Notificação

Significam os custos relacionados a obrigação de comunicar:

- a) **Terceiros** sobre a **Violação de Segurança de Dados Digitais** armazenados em **Ambiente Computacional do Segurado e/ou na Nuvem** de responsabilidade do **Segurado**;
- b) **Órgão(s) Governamental(is)** sobre a **Violação de Segurança de Dados de Terceiros** armazenados em **Ambiente Computacional do Segurado** e de responsabilidade do **Segurado**.

Custos de Perícia e Avaliação

Despesas necessárias para contratação de especialistas de tecnologia da informação para a avaliação das fragilidades que possibilitaram o **Evento Cibernético** no **Ambiente Computacional do Segurado**.

Custos de Reparação

Custo relacionado a contratação de especialista em tecnologia com o objetivo de buscar a restauração dos **Dados Digitais** armazenados em **Ambiente Computacional do Segurado** e danificados em razão do **Evento Cibernético**. Os **Custos de Reparação** se limitam a buscar a recuperação das condições pré-existentes ao comprometimento do **Ambiente Computacional do Segurado**.

Dados Digitais

Toda informação armazenada, incluindo, mas não se limitando, a **Dados Pessoais e Informações Confidenciais**, em um Sistema Computacional e/ou Ambiente **Computacional** do Segurado e/ou programas de computador, aplicativos e/ou similares.

Dados Pessoais

Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, tais como, mas não se limitando a, nome completo, número de telefone com DDD, número de cadastro de contribuinte, número de previdência social, número da carteira de habilitação, número de passaporte, número de conta bancária, número de cartão de crédito, número de cartão de débito, código de acesso ou senha que permitam acesso à conta bancária dessa pessoa física, informações locacionais ou identificadores eletrônicos, quando estes estiverem relacionados a uma pessoa física, ou qualquer outra informação que permita a identificação de uma pessoa física.

Dano

Alteração, para menor, do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa física ou jurídica, ou violação de seus direitos, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente ou aos direitos da personalidade.

Dano Corporal

Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, do ponto de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte.

Não estão abrangidos por esta definição os Danos Morais, os danos estéticos e os Danos Materiais.

Dano Material

Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo, que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo e quaisquer perdas consequentes.

Os **Dados Digitais** não se enquadram nesta definição.

Danos Morais

Significa lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independentemente da ocorrência conjunta de **Danos Materiais, Corporais** ou estéticos.

Para as pessoas jurídicas, o **Dano Moral** está associado a ofensas ao seu nome ou à sua imagem, normalmente gerando Perdas Financeiras indiretas, não contabilizáveis, independentemente da ocorrência de outros **Danos**.

Danos Punitivos e/ou Exemplares

Indenização em escala elevada, aplicada em face do **Segurado** em patamar superior ao valor necessário para compensar as **Perdas Indenizáveis** sofridas pelo **Terceiro**. Destina-se a punir o agente causador do dano por sua conduta perniciosa ou para servir de exemplo. Trata-se de fator de desestímulo por meio da imposição de um valor suficiente a servir como uma efetiva punição ao agente causador das **Perdas Indenizáveis**, a ponto de demovê-lo de novas práticas lesivas da mesma espécie ou diversa.

Data Limite de Retroatividade ou Data Retroativa de Cobertura

A data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de **Apólices à Base de Reclamações**, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro, mencionada na **Especificação**.

Declarações do Segurado

Quaisquer questionários assinados, por meios físicos ou digitais/remotos, bem como dados, declarações e garantias neles contidos e seus anexos e todas as demais informações submetidas à **Seguradora**.

Descoberta

Significa a primeira vez em que houve a ciência, constatação ou suspeita de uma ocorrência de um **Evento Cibernético**.

Despesas de Contratação

São despesas e custos efetivamente incorridos pela seguradora durante o processo de formação e administração do **contrato de seguro**, tais como, mas não limitados a: custos operacionais e administrativos; despesas com análise de **Risco** e subscrição; emissão de **Apólice**; comissões e remunerações pagas aos Intermediários; despesas com comunicação e atendimento ao cliente; despesas com os serviços de regulação e liquidação do sinistro. Na hipótese de extinção do interesse legítimo que fundamenta o **Seguro**, o contrato será considerado resolvido, sendo devida ao **Segurado** a devolução proporcional do **Prêmio** pago, calculada em função do período de cobertura não usufruído, bem como o reembolso das **Despesas de Contratação**. Essa devolução será efetuada no prazo de até 30(trinta) dias contados da formalização da extinção do interesse legítimo.

Despesas de Publicidade

São os custos, taxas e despesas necessariamente incorridas pelo **Segurado** para:

- a) Contratação de consultores em marketing, relações públicas e/ou assessoria de imprensa;
- b) Abertura de canal digital em website para centralizar a comunicação para **Terceiros** prejudicados em razão do acesso indevido aos **Dados Digitais** armazenados em **Ambiente Computacional do Segurado** e **Recursos Computacionais Móveis** de responsabilidade do **Segurado**.

Despesas Fixas

Significam as despesas operacionais (inclusive folha de pagamento) que necessariamente seriam incorridas pelo **Segurado** durante o período de cobertura indicado na **Especificação da Apólice**. O cálculo das **Despesas Fixas** utilizará a base horária para determinar o início, o qual respeitará o **Período de Espera** indicado na **Especificação da Apólice**, e fim do período de cobertura.

Dispositivo

Qualquer aparelho ou computador pertencente ao **Segurado** e/ou por ele utilizado onde são armazenados e/ou acessados os **Dados Digitais** próprios ou de **Terceiros**.

Evento PCI

São os custos e despesas diretamente relacionados a um **Evento Cibernético** no **Ambiente Computacional** do **Segurado** necessariamente incorridas por ele para:

- a) Multas impostas em decorrência da inobservância das normas estabelecidas pelo Conselho de Padrões de Segurança PCI (Payment Card Industry - indústria de cartões de pagamento) descobertas durante o período de Vigência da Apólice.
- b) Custos de perícia e avaliação.
- c) Despesas de recertificação.
- d) Custos de reemissão de cartões de crédito, débito e pré-pagos.

Empregado

Pessoa física que, mediante remuneração, presta serviços de caráter contínuo e não eventual a um **Segurado**, sob a subordinação dele, enquanto atuar no desempenho de suas atividades. Também são considerados empregados os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados. Não constitui **Empregado**, os sócios, conselheiros, diretores e administradores.

Endosso

É o documento no qual se formaliza qualquer eventual alteração na **Apólice**, negociada entre **Segurado** e a **Seguradora**.

Especificação

Documento que faz parte integrante da **Apólice**, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Evento Cibernético

Atos Maliciosos, **Malware**, erro humano que impacte o **Ambiente Computacional** do **Segurado**.

Fato Gerador

Qualquer acontecimento que produza **Danos**, decorrente de **Evento Cibernético**, garantidos pelo **Seguro**, e atribuídos por **Terceiros** pretensamente prejudicados à responsabilidade do **Segurado**.

Franquia

A importância definida na **Especificação**, representando a participação da **Sociedade** nos prejuízos consequentes de cada **Perda Indenizável**.

Informações Confidenciais

São aquelas que não estão disponíveis publicamente.

Interesse Legítimo

Vínculo econômico, patrimonial, jurídico ou afetivo que justifique a **contratação do seguro**. A ausência ou impossibilidade de existência de **interesse legítimo** torna o contrato ineficaz ou nulo. No caso de o **interesse legítimo**, entendido como a efetiva relação direta do **Segurado** com uma perda coberta, passar a existir somente durante a **vigência** do seguro, qualquer das coberturas contratadas somente será eficaz a partir do momento que passou a existir o respectivo **interesse legítimo**, sem qualquer retroatividade.

Investigação Regulatória

Significa qualquer procedimento investigatório, inquérito ou audiência formal ou oficial, que envolvam diretamente o Segurado e que possam resultar em uma Reclamação no futuro, quando conduzida por um Órgão Governamental e sempre que o Segurado.

- a) tiver obrigatoriamente que comparecer;
- b) seja identificado por escrito pela autoridade investigatória como alvo de uma audiência, investigação ou inquérito, indicando claramente Evento Cibernético específico cometido pelo Segurado.

IPCA/IBGE

Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aplicado nas atualizações monetárias.

Limite Agregado (LA)

Valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos **Sinistros** ocorridos, e nos limites das suas respectivas descrições contidas nesta **Apólice**, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do **Limite Máximo de Indenização** por um fator superior ou igual a um.

Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Na hipótese de ocorrência de **Sinistros** que envolvam coberturas distintas, a responsabilidade da **Seguradora** se limitará ao **Limite Máximo de Garantia** estabelecido na **Especificação** da **Apólice**.

Limite Máximo de Garantia (LMG)

Limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** aplicado ao conjunto das coberturas do contrato de seguro.

Limite Máximo de Indenização (LMI)

Limite máximo de responsabilidade da **Seguradora**, por cobertura, relativo à **Reclamação**, ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo **Fato Gerador**. Os **Limites Máximos de**

Indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Em todo sinistro, o respectivo **Limite Máximo de Indenização** por cobertura ficará reduzido ao mesmo valor da indenização paga.

Na hipótese de ocorrência de sinistros que envolvam coberturas distintas, a responsabilidade da **Seguradora** se limitará ao **Limite Máximo de Garantia** estabelecido na **Especificação** da **Apólice**.

Lucros Cessantes

Para fins dessa **Apólice**, **Lucros Cessantes** significam o lucro líquido registrado no mesmo período do ano anterior acrescido da taxa de crescimento do lucro líquido registrado nos últimos (6) seis meses. O cálculo dos **Lucros Cessantes** utilizará a base horária para determinar o início, o qual respeitará o **Período de Espera** indicado na **Especificação** da **Apólice**, e fim do período passível de indenização.

Malware

Software malicioso projetado para se infiltrar e prejudicar o **Ambiente Computacional do Segurado**. Para fins desta definição, **Malware não significa Phishing**.

Notificação

É o ato, por meio do qual o **Segurado** comunica à **Seguradora**, por escrito, exclusivamente durante o **Período de Vigência**, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, ocorridos entre a **Data Limite de Retroatividade**, inclusive, e o término de vigência da **Apólice**, que poderão levar a uma **Reclamação** no futuro. A comunicação de uma **Notificação** pelo **Segurado** vinculará a **Apólice** em vigor a **Reclamações** futuras de terceiros prejudicados, se contratada a **Apólice** na modalidade à **Base de Reclamação com Notificação**.

Nuvem

Serviço contratado direta e formalmente pelo **Segurado** para hospedagem, tratamento de **Dados Pessoais** em seu nome e armazenamento de **Dados Digitais** em servidores de terceiros exclusivamente acessados através de conexão via internet.

Órgão(s) Governamental(is)

Significa qualquer órgão governamental com a autoridade de aplicar a legislação relacionada a proteção de dados podendo regular, processar, investigar e supervisionar seu cumprimento.

Participação Obrigatória do Segurado

Condição contratual que restringe a transferência total do risco pelo **Segurado** à **Seguradora**, por meio da imposição de um percentual com o qual o **Segurado** deve participar nos prejuízos indenizáveis pela **Apólice**.

Perda Indenizável

São os valores monetários aos quais o **Segurado** venha ser legalmente obrigado a pagar a um **Terceiro** em razão de:

- a) ação judicial transitada em julgado;
- b) decisão arbitral final e irrecorrível;
- c) acordo devidamente aprovado de forma prévia e por escrito pela **Seguradora** e com homologação judicial, se aplicável;

Perda Indenizável não inclui:

- a) despesa relacionada a obrigação de fazer;
- b) multas ou penalidade;
- c) Danos Punitivos e/ou Exemplares.
- d) Dano Material e ou Corporal.

Perda por Extorsão Cibernética

Significa qualquer:

- a) Valor monetário requerido pelo agente invasor do **Ambiente Computacional do Segurado** para cessar a ameaça de causar ou encerrar um **Evento Cibernético**.
- b) Custo relacionado a uma investigação com o objetivo de determinar a fragilidade no **Ambiente Computacional do Segurado** que propiciou a sua invasão.
- c) Custo relacionado a contratação de especialista em tecnologia com o objetivo de buscar restauração do **Ambiente Computacional do Segurado**.

Período de Espera

Período indicado na **Especificação** da Apólice que inicia com a descoberta de um **Evento Cibernético** que cause a indisponibilidade total ou parcial do **Ambiente Computacional do Segurado**.

Período de Retroatividade

Significa o intervalo de tempo limitado inferiormente pela **Data Limite de Retroatividade** (inclusive) e, superiormente, pela data de início do **Período de Vigência** de uma **Apólice à Base de Reclamações**.

Período de Vigência

É o período pelo qual está contratado este seguro e relacionado na **Especificação**. O **Prazo Complementar** e a contratação de **Prazo Suplementar** não acarretam, em hipótese alguma, para todos os efeitos, a ampliação do **Período de Vigência**.

Phishing

Significa, para fins de **Apólice**, tipo de engenharia social que necessariamente se utiliza de links falsos para sites falsos na internet projetados para coletar dados pessoais dentro do referido site falso. Tais links são comumente enviados por e-mail, SMS, WhatsApp ou similares.

Para fins desta definição, Phishing não significa Malware.

Prazo Adicional

É o **Prazo Adicional** para a apresentação de **Reclamação** de **Terceiros** ao **Segurado**, concedido pela **Seguradora** a partir do término do **Período de Vigência** da **Apólice**, ou da data de seu cancelamento, de acordo com os procedimentos estabelecidos na **Apólice**:

- (i) se a Apólice não for renovada e não for substituída por outra Apólice;
- (ii) se a Apólice for transferida para outra seguradora que não admita, integralmente, o Período de Retroatividade da apólice precedente;
- (iii) se a Apólice for substituída por uma Apólice à Base de Ocorrência ao final do Período de Vigência na Seguradora ou em outra sociedade seguradora; ou
- (iv) se a Apólice for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do Prêmio ou pelo fato de que as indenizações por Perda Indenizável exauriram o Limite Máximo de Garantia.

Prazo Complementar

É a modalidade de **Prazo Adicional** concedido pela **Seguradora** sem a cobrança de qualquer **Prêmio** adicional.

Prazo Suplementar

É a modalidade de **Prazo Adicional** oferecido pela **Seguradora** mediante a cobrança facultativa de **Prêmio** adicional. O **Prazo Suplementar** terá início em data imediatamente posterior ao término do **Prazo Complementar**.

Prejuízos e Despesas de um Evento Cibernético

Custos e despesas decorrentes de **Evento Cibernético** no **Ambiente Computacional** do **Segurado** descobertas durante o período de **Vigência** da **Apólice** e delimitados nas coberturas básicas e adicionais contratadas e indicadas na **Especificação**.

Prêmio

É o preço do seguro, ou seja, é o valor que o **Segurado** paga à **Seguradora** para que esta assuma os riscos cobertos pelo seguro.

Proponente

Pessoa física que deseje contratar o Seguro para si ou em nome de terceiro sobre o qual detenha interesse legítimo, nos termos da lei.

Proposta

Instrumento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro.

Quebra de Propriedade Intelectual

Significa a infração, furto, violação ou divulgação de direitos autorais, slogans, marcas registradas de qualquer espécie, segredos comerciais ou industriais.

Não se inclui nessa definição a violação de patentes.

Questionário de Avaliação de Risco

Documento que faz parte integrante da **Proposta**, elaborado pela **Seguradora** com informações necessárias à **Aceitação do seguro** e à fixação de taxa para cálculo do valor do **Prêmio** por meio do qual o **Proponente** deve prestar informações claras, completas e verdadeiras sobre o interesse e o **Risco** a serem garantidos.

Reclamação

Solicitação por **Terceiro** e por escrito de reparação referente ao **Fato Gerador** ocorrido, alegando Responsabilidade Civil do **Segurado**. Pode ser inclusive um processo judicial, procedimento administrativo, processo arbitral ou outro processo similar utilizado para resolver disputas.

Recursos Computacionais Móveis

São os computadores portáteis do **Segurado**. Enquadram-se nessa categoria notebooks, smartphone, tablet, etc. Acrescentam-se também a esses recursos todas as mídias de leitura e/ou de gravação, como CDs, Memory Keys (pen drive) etc.

Segurado

Qualquer pessoa física ou jurídica indicada na **Especificação**.

Seguradora

Akad Seguros S.A., companhia de seguros legalmente constituída e autorizada a funcionar no Brasil.

Sinistro

Significa:

- **Reclamação** coberta e não excluída da **Apólice**.
- **Evento Cibernético** descoberto durante a vigência da **Apólice**.

Sistema Computacional

É um ambiente lógico composto de hardware e software, controlado por sistemas operacionais, incluindo estações de trabalho, servidores, equipamentos de rede, notebooks e demais **Recursos Computacionais Móveis** que não é de propriedade ou controlado pelo **Segurado**.

Subsidiária

Qualquer pessoa jurídica controlada pelo **Segurado**, seja de forma direta ou indireta, por intermédio de uma ou mais **Subsidiárias**, antes ou na data de início do **Período de Vigência**, e, necessariamente, no momento da ocorrência do **Fato Gerador**.

Define-se a relação de controle quando o **Segurado**:

- i. detiver o direito exclusivo de eleger, indicar ou nomear a maior parte dos membros do conselho de administração ou, se o **Segurado** não possuir um conselho de administração, de sua Diretoria;
- ii. detiver mais da metade do capital votante; ou
- iii. detiver mais da metade do capital social.

SUSEP

Significa a Superintendência de Seguros Privados.

Terceiro

Pessoa que, envolvida em um **Sinistro**, não represente o **Segurado**. Não se incluem na definição de **Terceiro** o cônjuge ou companheiro(a), seus respectivos familiares sanguíneos ou afins, os **Empregados**, os sócios, os representantes e os prepostos do **Segurado** ou as pessoas que dele dependam economicamente.

Termo de Garantia Limpa

Declaração do **Segurado** de que não tem conhecimento de qualquer expectativa de **Reclamação**. É um documento que pode ser complementar ao questionário de risco.

Terrorismo

Ato cometido com fins políticos, religiosos ideológicos ou semelhantes, incluindo intenção de influenciar qualquer governo e causar medo na população.

Terrorismo Cibernético

Ato de um indivíduo ou grupo de indivíduos através da utilização de **Sistema Computacional** que visa danificar, destruir, interromper ou acessar o **Ambiente Computacional do Segurado** com objetivo religioso, ideológico, ou político, incluindo, mas não se limitando a ganhar influência em qualquer governo e causar medo na população ou em parte dela.

Violação da Segurança de Dados

Violação de segurança da informação que resulte na destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a **Dados Digitais** que são transmitidas, armazenadas ou processadas no **Ambiente Computacional do Segurado**.

2. Objeto do Seguro

- 2.1** Esta **Apólice** de seguro abrange coberturas básicas nos termos da **Especificação da Apólice** para **Perdas Indenizáveis** reclamadas por **Terceiros** e/ou para **Prejuízos e Despesas de um evento Cibernético** sofridos pelo próprio **Segurado**.

Perdas Indenizáveis Reclamadas por Terceiros

- 2.1.1** O objeto da presente **Apólice** é o pagamento de **Perdas Indenizáveis** devidas à **Terceiros** pelo **Segurado** em decorrência de uma **Reclamação**, quando relacionadas à **Fato Gerador** coberto pela **Apólice**.

Sob a presente **Apólice**, somente serão válidas para efeito de cobertura as **Reclamações** feitas durante o **Período de Vigência** ou, caso aplicáveis, o **Prazo Complementar** ou **Prazo Suplementar**, e resultantes da prática de qualquer **Fato Gerador** ocorrido durante o **Período de Vigência** ou do **Período de Retroatividade**.

Prejuízos e Despesas de um Evento Cibernético e/ou de um Evento PCI Sofridos Pelo Próprio Segurado

- 2.1.2** O objeto da presente **Apólice** é o pagamento ao Segurado de valor equivalente aos **Prejuízos e Despesas de um Evento Cibernético e/ou Despesas de um Evento PCI** descoberto durante o **Período de Vigência**.
- 2.1.3** Esta apólice deve necessariamente conter pelo menos uma Cobertura Básica e as Coberturas Adicionais são de contratação opcional e somente podem ser contratadas em conjunto com uma Cobertura Básica.

3. Estrutura das Condições Contratuais

- 3.1** As condições contratuais estão subdivididas em três partes:

- 3.1.1 Condições Gerais:** refere-se a este documento, de presença obrigatória dentro das condições contratuais. As Condições Gerais reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas básicas incluídas no plano;
- 3.1.2 Condições Especiais:** estipulam as disposições específicas de cada uma das coberturas básicas presente no plano, eventualmente inserindo alterações nas Condições Gerais, de acordo com as características especiais de determinado tipo de risco.
- 3.1.3 Condições Particulares:** alteram as Condições Gerais ou as Condições Especiais, sendo classificadas como:
- I. Coberturas Adicionais:** cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente nas Condições Gerais ou Condições Especiais;

- II. Cláusulas Específicas:** alteram as disposições das Condições Gerais, Condições Especiais ou Coberturas Adicionais;
- III. Cláusulas Particulares:** se aplicam a alterações feitas para **Segurados** específicos.

4. Exclusões de Cobertura

4.1 A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado à:

EXC.01 Conduta

Ato Ilícito Doloso ou Culpa Grave equiparável ao dolo:

- a)** atribuído ao Segurado.
- b)** cometido ou alegadamente cometido pelo Segurado.
- c)** com conivência auxílio favorecimento ou tolerância do Segurado.

A presente cláusula somente será aplicada no caso de decisão final judicial transitada em julgado ou arbitral, confissão do Segurado, inclusive em acordos com órgãos governamentais que atestem as condutas mencionadas nos itens acima.

EXC.02 Reclamações e Circunstâncias Conhecidas

Reclamação resultante, baseada ou atribuível a:

- i.** Fatos ou Fatos Geradores, alegados ou referidos em qualquer Reclamação que tenha resultado em Notificação ou Aviso de Sinistro em Apólices anteriores; ou
- ii.** Fatos ou Fatos Geradores, alegados ou referidos em quaisquer processos ou procedimentos cíveis, criminais, administrativos, regulatórios, investigativos e arbitrais anteriores ou pendentes à data indicada na Especificação da Apólice, ou que versem sobre ou derivem dos mesmos fatos alegados em tais processos.

Ex N° 03 Calúnia, Injúria ou Difamação

Reclamações resultantes de, baseadas em ou com o fundamento em calúnia, injúria ou difamação.

Ex N° 04 Quebra de Propriedade Intelectual

Reclamações resultantes de, baseadas em ou com o fundamento na Quebra de Propriedade Intelectual.

Ex N° 05 Danos Materiais

Quaisquer Danos Materiais a bens tangíveis.

Ex N° 06 Danos Corporais

Quaisquer tipos de Danos Corporais.

EXC.07 Responsabilidade Civil Profissional (E&O)

Reclamações decorrentes, baseadas ou atribuíveis a falha ou omissão na prestação dos próprios serviços e atividades do Segurado, para cuja prestação de serviços tenha recebido valores.

EXC.08 Responsabilidade de Conselheiros e Diretores (D&O)

Reclamações resultantes, baseadas ou atribuíveis à responsabilidade legal, individual, solidária ou subsidiária de conselheiros, diretores, procuradores e representantes legais.

EXC.09 Tributos, Remunerações ou Benefícios Trabalhistas

Reclamações resultantes de, baseadas em ou com o fundamento em tributos, remunerações ou benefícios trabalhistas.

EXC.10 Falência e Insolvência

Reclamação resultante, baseada ou atribuível, direta ou indiretamente, à falência ou insolvência:

- do Segurado;
- de seus fornecedores.

EXC.11 Infraestrutura

- Perdas e danos provocados por: falhas mecânicas;
- falhas elétricas incluindo interrupções, cortes ou apagões de qualquer porte; falhas dos sistemas de telecomunicações; de serviços de internet, satélite, cabo eletricidade, gás, água ou qualquer outro prestador de serviço público;
- baixo desempenho de equipamentos ou de mal funcionamento da infra-estrutura do Segurado.

EXC.12 Multas e Penalidades

Multas ou Penalidades de qualquer natureza impostas ao Segurado, incluindo as multas impostas em decorrência do não cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho de Padrões de Segurança PCI (Payment Card Industry).

EXC.13 Empresas Relacionadas

Reclamações apresentadas por Terceiros que sejam acionistas controladores do Segurado ou que sejam empresas subsidiárias, controladas ou coligadas com participação relevante do/no Segurado.

EXC.14 Segurado Versus Segurado

Reclamações apresentadas por um Segurado em face de outro Segurado.

EXC.15 Lucro e/ou Vantagem Indevida

Ato ou omissão do Segurado quando este tiver intenção de obter lucro ou vantagem ao qual não tenha direito legalmente.

EXC.16 Comunicação e Coleta Indevida

Reclamações resultantes de, baseadas em ou com o fundamento em distribuição não solicitadas de correspondências, e-mails, SMS, ou similares, e retenção ou coleta ilegal de informações de Terceiros.

EXC.17 Compliance e Exigências de Órgão Governamental

Incapacidade do Segurado de se adequar e/ou implementar às normas e procedimentos impostos por um Órgão Governamental dentro do período determinado pelo mesmo em leis e regulamentos para a proteção de Dados Digitais.

Apreensão, confisco, demanda, destruição ou danos ao Ambiente Computacional do Segurado, devido à ação, exigência ou ordem de qualquer governo, órgão regulador, tribunal ou outro órgão governamental.

EXC.18 Terrorismo

Qualquer tipo de Terrorismo exceto Terrorismo Cibernético.

EXC.19 Poluição

Descarga, dispersão, infiltração, migração, liberação ou escape de substâncias perigosas, contaminantes ou poluentes.

EXC.20 Instrumentos Financeiros

As perdas financeiras ou comerciais devido a impossibilidade de comercializar, investir, comprar ou transferir títulos ou qualquer outro ativo financeiro.

EXC.21 Inatividade e Interrupção Programada

Período de inatividade programado, interrupções planejadas ou período de inatividade total ou parcial de qualquer Ambiente Computacional do Segurado.

EXC.22 Desconformidade Legal

Responsabilidades previstas em contratos e que sejam expressamente proibidas pelo ordenamento legal vigente na data da descoberta do Evento Cibernético ou da Reclamação.

EXC.23 Ações de Melhoria

Qualquer custo para melhorar o Ambiente Computacional do Segurado, para além das condições anteriores a que se encontrava antes da ocorrência do Evento Segurado coberto por este seguro.

EXC.24 Guerra

Este seguro não cobre qualquer perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa de qualquer tipo, direta ou indiretamente ocasionados por, ocorridos através de ou em consequência de.

- (i) guerra, incluindo atos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações que equivalem a atos de guerra, declarados ou não, guerra civil, invasão, insurreição, rebelião, revolução ou golpe, ou
- (ii) guerra cibernética.

A guerra cibernética é definida como a utilização de um Sistema Computacional por ou em nome de um Estado soberano para perturbar, negar, degradar, manipular ou destruir informações em um Sistema Computacional e/ou Ambiente Computacional do Segurado de ou em outro Estado.

A atribuição de uma ação de guerra cibernética a um Estado soberano será determinada com base em provas objetivamente razoáveis como, por exemplo:

- (i) Declarações de um governo impactado, de um Estado soberano ou de outra autoridade;
- (ii) Declarações de organismos internacionais amplamente reconhecidos (tais como as Nações Unidas) ou alianças (tais como a Organização do Tratado do Atlântico Norte).

5. Âmbito Geográfico

5.1 Na medida legalmente permitida, esta **Apólice** cobrirá qualquer **Sinistros** ocorridos em qualquer lugar do mundo, exceto se disposto diferente na **Especificação**.

6. Documentos do Seguro

- 6.1** São documentos do presente seguro as **Declarações do Segurado**, a **Proposta** e a **Apólice** com os seus anexos.
- 6.2** Nenhuma alteração nesses documentos será válida, se não for realizada por escrito, mediante Proposta submetida nos termos do item 8.1, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 6.3** Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

7. Softwares e Aplicações Protecionais

7.1 É de responsabilidade do **Segurado**:

- 7.1.1** a instalação, manutenção e atualização, nos seus **Dispositivos**, dos softwares e/ou aplicações protecionais acordadas com a **Seguradora** para a emissão e manutenção desta **Apólice** devidamente indicadas na **Especificação**.
- 7.1.2** A realização de backup semanal de **Dados Digitais** e que o mesmo esteja em ambiente externo.
- 7.1.3** Proteção do **Ambiente Computacional do Segurado** contra incidentes cibernéticos utilizando senhas adequadas, periodicidade na troca de senhas.
- 7.1.4** Utilização de softwares e sistemas operacionais com suporte do fabricante e em prazo máximo de 30 (trinta) dias após disponibilização do fabricante, em sua versão mais atualizada incluindo a instalação dos pacotes de ajuste ("patches") disponibilizados pelo fabricante.

7.2 A Seguradora poderá negar cobertura se no momento do Sinistro ficar evidenciada a:

- 7.2.1** ausência de instalação dos softwares e/ou aplicações protecionais acordadas com a Seguradora no(s) Dispositivo(s) afetado(s) ou causadores do Evento Cibernético Ambiente Computacional do Segurado.
- 7.2.2** não atualização e manutenção dos softwares e/ou aplicações protecionais indicados na Especificação mesmo após notificações da Seguradora e/ou do fabricante.
- 7.2.3** Situação diferente as das condições pré-existente indicadas no conceito de custos de reparação.

8. Aceitação do Risco e Cláusula Declaratória

- 8.1** Para contratação do seguro, o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado deverá preencher uma **Proposta**, a qual deve conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 8.2** A **Seguradora** fornecerá ao proponente protocolo eletrônico que identifique o recebimento da **Proposta**, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 8.3** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco e aceitação posterior pela **Seguradora**.
- 8.3.1** A Proposta, assim como o Questionário de Avaliação de Risco, serão assinadas pelo Segurado ou por seu representante legal, na forma da legislação.
- 8.3.2** O Proponente é obrigado a fornecer as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, de acordo com o Questionário de Avaliação de Risco submetido pela Seguradora.
- 8.4** A Seguradora se manifestará acerca da aceitação ou não da Proposta no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados da data de seu recebimento constante no protocolo eletrônico gerado, seja para seguros novos ou renovações.
- 8.5** A emissão e o envio da Apólice, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, substituirá a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.
- 8.6** A ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data do protocolo eletrônico, caracterizará a aceitação tácita.
- 8.7** Dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a Seguradora poderá solicitar ao proponente o envio de informações ou documentos complementares, que se mostrem necessários para o exame e aceitação do risco. Ocorrendo a solicitação, haverá a interrupção do prazo para aceitação até o atendimento das exigências formuladas pela Seguradora, voltando a fluir o prazo a partir da data em que ocorrer a entrega dos documentos. A solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora fundamente o pedido de novas informações e/ou documentos ao proponente.
- 8.8** Nos casos em que a aceitação de Proposta dependa da contratação ou alteração de resseguro facultativo, cuja hipótese será comunicada pela Seguradora ao Proponente, haverá a interrupção do prazo para aceitação da Proposta até que o ressegurador se manifeste expressamente à Seguradora. Nessa hipótese, não haverá a cobrança total ou parcial do Prêmio.
- 8.9** A Seguradora comunicará o proponente da decisão de não aceitação da Proposta, indicando os motivos que justificaram a respectiva decisão.
- 8.10** Mediante solicitação expressa do Proponente, poderá haver cobertura provisória dos riscos e a cobrança total ou parcial do Prêmio antes da aceitação da Proposta.

- 8.11** Havendo a aceitação da Proposta, o período de cobertura provisória pode ser considerado como a data do início da efetiva vigência.
- 8.12** Havendo a recusa da Proposta, a cobertura provisória encerrar-se-á após 2 (dois) dias úteis contados da comunicação da não aceitação da Proposta ao Proponente, representante legal ou corretor de seguros, salvo na hipótese de a apólice possuir vigência inferior a 12 (doze) meses, situação na qual a cobertura provisória encerrar-se à imediatamente, ou seja, no mesmo ato da comunicação da recusa.
- 8.12.1** No caso previsto no item acima, a Seguradora restituirá ao Proponente a diferença entre o valor pago e o valor correspondente ao período de cobertura provisória, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação da não aceitação da Proposta.
- 8.13** Considerar-se-á a data da aceitação da Proposta:
- a)** A data da manifestação da **Seguradora**, se anterior ao término do prazo indicado acima; ou
 - b)** A data do término do prazo indicado acima, ressalvados os casos de suspensão do prazo de aceitação previstos nesta Cláusula.

9. Forma de Contratação

- 9.1** Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, ou seja, a **Seguradora** responderá pelos prejuízos de sua responsabilidade até o **Limite Máximo de Garantia** ou cada **Limite Máximo de Indenização** e **Limite Agregado** contratado, não se aplicando, portanto, a hipótese de rateio.

10. Vigência

- 10.1** Esta **Apólice** vigorará pelo prazo indicado na **Especificação da Apólice**, a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término do **Período de Vigência**, respectivamente, sendo o término do **Período de Vigência** também às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na **Especificação da Apólice**.
- 10.2** Mediante solicitação expressa e por escrito do **Proponente**, poderá haver cobertura provisória dos riscos e a cobrança total ou parcial do **Prêmio** antes da aceitação da **Proposta**.
- 10.3** Havendo a aceitação da **Proposta**, o período de cobertura provisória pode ser considerado como de efetiva vigência.

- 10.4** Havendo a recusa da **Proposta**, a cobertura provisória encerrar-se-á imediatamente à comunicação da não aceitação da **Proposta** ao **Proponente**, representante legal ou corretor de seguros.
- 10.5** Em nenhuma hipótese, o **Prazo Complementar** e o **Prazo Suplementar** alterarão o **Período de Vigência** ou os prazos prescricionais previstos na legislação em vigor.

11. Limite Máximo de Indenização (LMI) e Limite Máximo de Garantia (LMG)

- 11.1** O **Limite Máximo de Garantia**, durante o **Período de Vigência**, o **Prazo Complementar** (caso aplicável) ou o **Prazo Suplementar** (caso contratado), é o valor máximo devido pela **Seguradora** por força desta **Apólice**.
- 11.2** Os **Limites Máximos de Indenização** por coberturas contratadas são parte daquele valor e não coberturas em excesso ao **Limite Máximo de Garantia**. Os valores totais de responsabilidade da **Seguradora** por força de quaisquer garantias e extensões de garantia sujeitas aos **Limites Máximos de Indenização** por coberturas contratadas não excederão o valor aplicável, especificado como tal para aquela **Cobertura Adicional**.
- 11.3** A inclusão de mais de um **Segurado** nesta **Apólice**, mediante aceitação da **Seguradora**, não importa em aumento do valor total de responsabilidade da **Seguradora** nos termos desta **Apólice**.
- 11.4** Os **Limites Máximos de Indenização** por coberturas contratadas estabelecidos são independentes, não se somando nem se comunicando.
- 11.5** Os **Limites Máximos de Indenização** por coberturas contratadas não estão sujeitos à reintegração depois de esgotados, sendo a cobertura automaticamente cancelada, na hipótese de pagamento de indenizações vinculadas à mesma, esgotando os **Limites Máximos de Indenização** por coberturas contratadas.
- 11.6** Os **Custos de Defesa** possuem um limite próprio e devem também estar sujeitos ao **Limite Máximo de Garantia**. O Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura será definido na especificação da **Apólice**, sendo diverso, independente e não cumulativo com os limites previstos para as demais coberturas deste Seguro. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Garantia.
- 11.7** Ocorrido um **Sinistro** indenizado pela **Seguradora** conforme esta **Apólice**, o **Limite Máximo de Garantia** ou o **Limite Máximo de Indenização**, conforme o caso, será automaticamente reduzido, até a extinção da verba, não tendo o **Segurado** direito à restituição do **Prêmio** correspondente à tal redução. Com a extinção da verba, a cobertura referente ao **Limite Máximo de Indenização** esgotado será automaticamente cancelada, sendo que, no caso de esgotamento do **Limite Máximo de Garantia**, esta **Apólice** será automaticamente cancelada, independentemente do fato de haver algum **Limite Máximo de Indenização** não esgotado.

12. Limite Agregado

- 12.1** O **Limite Agregado** é o valor máximo de garantia da **Seguradora** para cada uma das garantias e extensões, previamente fixado e estipulado como produto do **Limite Máximo de Indenização** de cada cobertura contratada nesta **Apólice** por um fator igual a um. A **Seguradora** não terá responsabilidade em excesso aos referidos limites, independentemente do número de **Segurados** ou **Reclamações** realizadas durante o **Período de Vigência** ou **Prazo Complementar** ou **Prazo Suplementar**, se aplicáveis; incluindo, **Reclamações** ou reclamações conexas, que sejam aceitas como realizadas durante o **Período de Vigência**, de acordo com a disposição geral da **Cláusula - Reclamação Conexa, Reclamação Única**.
- 12.2** Os **Limites Agregados** estabelecidos são independentes, não se somando nem se comunicando.
- 12.3** Qualquer importância paga pela **Seguradora** por força desta **Apólice**, inclusive a título de **Custos de Defesa**, deverá corresponder à responsabilidade da **Seguradora** por **Perda Indenizável** dentro do **Limite Agregado**.
- 12.4** O **Limite Agregado** desta **Apólice** não está sujeito à reintegração depois de exaurido, sendo a cobertura automaticamente cancelada na hipótese de pagamento de indenizações vinculadas à mesma, esgotando o **Limite Agregado**.
- 12.5** Se a soma das indenizações pagas para uma cobertura específica atingir o respectivo **Limite Agregado**, essa cobertura será automaticamente cancelada.
- 12.6** Os valores pagos a título de **Custos de Defesa** possuem limite específico e diverso daquele destinado à indenização dos prejudicados, O **Limite Máximo de Indenização** específico para esta cobertura será definido na especificação da **Apólice**, sendo diverso, independente e não cumulativo com os limites previstos para as demais coberturas deste Seguro. Os **Custos de Defesa** integram o **Limite Máximo de Garantia**.

13. Aumento do Limite Máximo de Garantia e do Limite Máximo de Indenização

- 13.1** O **Segurado**, a qualquer tempo, poderá subscrever nova **Proposta** ou solicitar emissão de **Endosso** para alteração do **Limite Máximo de Garantia** ou do **Limite Máximo de Indenização** contratualmente previsto, desde que também seja enviado a **Seguradora** o **Termo de Garantia Limpa**, ficando a critério da **Seguradora** sua aceitação e alteração do **Prêmio**.
- 13.2** Em caso de solicitação de aumento do **Limite Máximo de Garantia** ou do **Limite Máximo de Indenização** das coberturas durante a **Vigência da Apólice** ou de sua renovação, esta **Seguradora** aplicará os novos limites apenas para as **Reclamações** relativas a **Perdas Indenizáveis** que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo

os limites anteriores para as **Reclamações** relativas às **Perdas Indenizáveis** ocorridos anteriormente àquela data e a partir da **Data Limite de Retroatividade**.

14. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

- 14.1** Para efeito desta Apólice, a aplicação da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado se dará conforme estipulado na Especificação da Apólice.
- 14.2** A Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado será deduzida dos valores indenizáveis ao Segurado, ou seja, o Limite Máximo de Garantia ou cada Limite Máximo de Indenização e cada Limite Agregado não será reduzido por conta da sua aplicação.
- 14.3** Se a Seguradora adiantar o pagamento de Perda Indenizável para a qual haja Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, este concorda em reembolsar a Seguradora imediatamente até o limite desta, após notificação da Seguradora ao Segurado referente à Perda Indenizável adiantada.

15. Perda de Direito

- 15.1** O Segurado perderá direito a indenização por força desta Apólice e continuará obrigado ao pagamento do Prêmio se, por conta própria ou por seu corretor de seguros:
 - i.** deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
 - ii.** por qualquer meio ilícito, o Segurado, seu representante legal e/ou beneficiário procurar obter benefícios do presente contrato;
 - iii.** fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento Prêmio vencido.
 - iv.** Deixar de cumprir com as Obrigações do Segurado conforme item 7 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
 - a)** na hipótese de não ocorrência de uma Reclamação: cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível;
 - b)** na hipótese de ocorrência de Reclamação, sem indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

- c) na hipótese de ocorrência de Sinistro com indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível;
- v. vier a agravar intencionalmente o risco objeto do contrato ou alterar as condições pré-existent de modo a agravar o risco;
- vi. deixar de comunicar imediatamente à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco ou da data que tiver ciência, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

- a) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Nesse caso, se ocorrer sinistro no período, a Seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado;
- b) Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível;
- c) Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.
- vii. deixar de participar uma Reclamação à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

16. Pagamento do Prêmio

- 16.1 O prazo limite para o pagamento do **Prêmio** é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do **Prêmio** poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente.
- 16.2 O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao **Segurado** ou ao seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação por escrito de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

- 16.3** Se a **Reclamação** ocorrer dentro do prazo de pagamento do **Prêmio**, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. O não pagamento do **Prêmio** com pagamento único, ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro.
- 16.4** No caso de parcelamento do **Prêmio**, além dos juros cobrados a título adicional de parcelamento, nenhum valor poderá ser cobrado a título de custo administrativo de parcelamento.
- 16.5** No caso de fracionamento do **Prêmio** e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o **Período de Vigência** da cobertura será ajustado em função do **Prêmio** efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o **Segurado** ou seu representante legal, informado por meio de comunicação escrita sobre o novo **Período de Vigência** ajustado.

Tabela de Prazo Curto

Relação % Entre a Parcela de Prêmio Paga e o Prêmio Total da Apólice	Fração a Ser Aplicada sobre a Vigência Original	Relação % Entre a Parcela de Prêmio Paga e o Prêmio Total da Apólice	Fração a Ser Aplicada sobre a Vigência Original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior. Ainda na hipótese acima, se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de um ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira e a terceira colunas da tabela devem ser adaptadas proporcionalmente ao período pactuado;

- 16.6** O **Segurado** ou seu representante legal será informado sobre o novo **Período de Vigência** ajustado, por meio de comunicação escrita.
- 16.7** Restabelecido o pagamento do **Prêmio** das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, dentro do novo **Período de Vigência**, ficará automaticamente restaurado o **Período de Vigência** original da **Apólice**, conforme tabela de prazo curto.
- 16.8** Na hipótese de a **Reclamação** ocorrer durante o período em que o **Segurado** esteve em mora, porém beneficiado pelo **Período de Vigência** concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo a **Reclamação** indenizável, serão descontadas as parcelas pendentes.
- 16.9** O não pagamento da segunda parcela do prêmio em diante, implicará na suspensão do contrato, devendo haver a regularização do pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da inadimplência do Prêmio, a Seguradora notificará o Segurado da rescisão do contrato, a qual será efetivada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 16.10** Na hipótese de reativação da cobertura da **Apólice** pela regularização do pagamento do(s) **Prêmio(s)** em atraso, qualquer indenização dependerá de prova de que, antes da ocorrência do **Ato Danoso** que provocou a **Reclamação**, tenha sido quitado o respectivo débito.
- 16.11** No caso de fracionamento de **Prêmio**, será garantida ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do **Prêmio** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
- 16.12** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 16.13** O **Segurado** obriga-se a comunicar à **Seguradora** eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do **Segurado** permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a **Seguradora** relativamente à efetiva ciência do **Segurado**.
- 16.14** O pagamento do **Prêmio** do seguro de forma parcelada não implicará a quitação total do mesmo, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.
- 16.15** Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo **Prêmio** tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.
- 16.16** No caso de recebimento indevido de **Prêmio**, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos à atualização monetária a partir da data de recebimento até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

17. Procedimentos e Documentos em Caso de Sinistro

- 17.1** Toda e qualquer comunicação relacionada a esta **Apólice** referente a uma expectativa de **Sinistro** deverá ser feita através da central de atendimento da **Seguradora**, no telefone indicado na **Especificação** da **Apólice**.
- 17.2** Será considerada como data da expectativa de **Sinistro** aquela do protocolo de ligação recebida pelo referido departamento da **Seguradora**. Se feita através de correio, igualmente será considerada a data do aviso aquela constante do aviso de recebimento pela **Seguradora**. O protocolo da companhia de seguros será a comprovação do **Aviso de Sinistro**.
- 17.3** O **Aviso de Sinistro** deverá ser recebido à **Seguradora** tão logo o **Evento Cibernético** seja percebido pelo **Segurado** e/ou seja intimado para apresentar defesa em processo que configure uma **Reclamação** contra o **Segurado**.
- 17.4** O **Aviso de Sinistro** deverá ser encaminhado à **Seguradora** durante o **Período de Vigência**, ou durante o **Prazo Complementar** ou o **Prazo Suplementar**, se aplicáveis.
- 17.5** Considera-se Sinistro e perda coberta pelo presente Seguro somente a perda ocorrida antes do termo final da vigência deste Seguro.
- 17.6** Para a regulação de **Sinistro** devem ser apresentados os documentos mínimos abaixo, e documentos e informações adicionais que contenham os elementos necessários:
- 17.6.1** Documentos Gerais.
- a)** Estatuto Social, Ata de Assembleia Geral e Extraordinária, RG e CPF dos representantes legais e Comprovante de endereço atualizado;
 - b)** Cópia do RG e CPF dos responsáveis, incluir procuração se for o caso;
 - c)** Declaração de pessoa politicamente exposta;
 - d)** Declaração de Inexistência de Outros Seguros para os mesmos prejuízos (Segurado);
 - e)** Planilha de composição dos prejuízos reclamados.
- 17.6.2** Informações Gerais da Ocorrência.
- a)** Relatório interno sobre o ocorrido com indicação da equipe de produção presente e ações realizadas (contendo a linha do tempo e o descritivo dos sistemas);
 - b)** Declaração formal descrevendo nome, desenvolver e função de todos os sistemas utilizados pelo segurado;
 - c)** Comprovante de atualização e licença dos sistemas de proteção (Antivírus e Firewall).
- 17.6.3** Informações Gerais da Causa/Mitigação/Resposta/Recuperação.
- a)** Relatório(s) técnico(s) do(s) fornecedor(es) de SOC sobre o incidente;

- b)** Relatório(s) técnico(s) do(s) fornecedor(es) de Perícia Forense sobre o incidente;
- c)** Relatório(s) técnico(s) do(s) fornecedor(es) de Mitigação/Resposta sobre o incidente;
- d)** Relatório(s) técnico(s) do(s) fornecedor(es) de Recuperação (dados) sobre o incidente.

17.6.4 Informações Gerais Legais/Relações Públicas.

- a)** Relatório(s) técnico(s) do(s) fornecedor(es) de Assessoria Jurídica (contendo a estratégia, cenário encontrado, ações realizadas e monitoramento);
- b)** Relatório(s) técnico(s) do(s) fornecedor(es) de Relações Públicas (contendo a estratégia, cenário encontrado, ações realizadas e monitoramento);
- c)** Cópia dos comunicados expedidos ao mercado financeiro/acionistas;
- d)** Cópia do Boletim de Ocorrência/Queixa Crime/Inquérito;
- e)** Relatório sobre processos regulatórios.

17.6.5 Informações Gerais sobre os Custos Diversos.

- a)** Proposta(s) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) de SOC;
- b)** Contrato(s) do(s) Fornecedor(es) de SOC;
- c)** Timesheet/Descritivo de Cobrança do(s) Fornecedor(es) de SOC;
- d)** Proposta(s) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) de Perícia Forense;
- e)** Contrato(s) do(s) Fornecedor(es) de Perícia Forense;
- f)** Timesheet/Descritivo de Cobrança do(s) Fornecedor(es) de Perícia Forense;
- g)** Proposta(s) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) de Mitigação/Resposta;
- h)** Contrato(s) do(s) Fornecedor(es) de Mitigação/Resposta;
- i)** Timesheet/Descritivo de Cobrança do(s) Fornecedor(es) de Mitigação/Resposta;
- j)** Proposta(s) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) de Recuperação;
- k)** Contrato(s) do(s) Fornecedor(es) de Recuperação;
- l)** Timesheet/Descritivo de Cobrança do(s) Fornecedor(es) de Recuperação;
- m)** Proposta(s) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) de Assessoria Jurídica;
- n)** Contrato(s) do(s) Fornecedor(es) de Assessoria Jurídica;
- o)** Timesheet/Descritivo de Cobrança do(s) Fornecedor(es) de Assessoria Jurídica;
- p)** Proposta(s) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) de Relações Públicas;
- q)** Contrato(s) do(s) Fornecedor(es) de Relações Públicas;
- r)** Timesheet/Descritivo de Cobrança do(s) Fornecedor(es) de Relações Públicas;
- s)** Proposta(s) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) de outras empresas envolvidas;

- t) Contrato(s) do(s) Fornecedor(es) de outras empresas envolvidas;
- u) Timesheet/Descritivo de Cobrança do(s) Fornecedor(es) de outras empresas envolvidas.

17.6.6 Informações sobre os Lucros Cessantes.

- a) Reclamação formal dos prejuízos de Lucros Cessantes, contendo período de paralisação e memória de cálculo;
- b) Orçamento mensal de produção do período de seis meses anteriores ao evento cibernético;
- c) Relatórios mensais de produção do período de seis meses anteriores ao evento cibernético;
- d) Comprovantes de eventuais despesas adicionais incorridas com a readequação da atividade produtiva, bem como projeção de valores caso a operação estivesse normal na unidade sinistrada.

17.7 No momento da regulação do **Sinistro**, a Seguradora poderá solicitar outros documentos, em caso de dúvida fundada e justificável, que se façam necessários para a caracterização da cobertura securitária por esta **Apólice** e definição de pagamento de eventual indenização, situação na qual o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da **Seguradora**, observada a legislação em vigor.

17.8 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

17.9 A Seguradora regulará e liquidará o sinistro, podendo, a seu exclusivo critério, decidir pela contratação de regulador e liquidante de sinistro para desenvolverem a prestação dos serviços em seu lugar, sempre reservando para si a decisão sobre a cobertura do fato comunicado pelo interessado e o valor devido ao Segurado.

17.10 A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do Seguro por parte da Seguradora.

17.11 A decisão de aceitação ou de negativa de cobertura a ser disponibilizada ao Segurado será fundamentada. O fundamento apresentado em decisão de negativa total ou parcial de cobertura não limita, diante de novos fatos ou fundamentos trazidos pelo Segurado ou Beneficiário, o direito da Seguradora de apresentar novas manifestações e/ou fundamentos, incluindo o exercício de direitos em sede de resolução de litígios.

17.12 São confidenciais os documentos utilizados e/ou produzidos pela Seguradora ou por seus prestadores de serviço, inclusive o relatório de regulação do sinistro, para a tomada de

decisão da Seguradora quanto ao pagamento total ou parcial ou quanto à negativa de indenização.

- 17.13** As despesas com a regulação e a liquidação dos sinistros relacionadas à produção de documentos e à obtenção de informações correm por conta da parte cujo ônus de produção é atribuído.
- 17.14** Esta Apólice cobrirá, respeitadas as condições contratuais, somente as perdas que ocorram e se manifestem na sua vigência.
- 17.15** Os valores da garantia e da Indenização não poderão superar o valor do interesse Segurado.
- 17.15.1** A Indenização não poderá exceder o valor da garantia, ainda que o valor do interesse lhe seja superior.
- 17.15.2** A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor equivalente ao Limite Máximo de Indenização por cobertura e/ou o Limite Máximo de Garantia da Apólice.
- 17.15.3** Para o recebimento da Indenização, o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do Sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato, e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.
- 17.18** Reconhecida a cobertura, desde que todos os elementos necessários para a liquidação do sinistro sejam entregues, estando o Prêmio quitado ou com sua parcela devidamente paga, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a Indenização.
- 17.18.1** Caso o processo de regulação de Sinistros conclua que a Indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto na Cláusula 17.18.
- 17.19** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.
- 17.19.1** Na hipótese de sinistro parcial, o valor da indenização devida não será objeto de rateio em razão de seguro contratado por valor inferior ao do interesse segurado.
- 17.20** A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do Seguro por parte da Seguradora.
- 17.21** A apuração de quantias parciais somente será considerada como finalizada na hipótese de as perdas parciais serem objeto de completa regulação e liquidação.

- 17.22** Não será exigível pagamento parcial ou integral da indenização durante a pendência de quaisquer medidas necessárias à integral regulação e à liquidação definitiva do sinistro em análise.
- 17.22.1** Em situações excepcionais, a seu critério, a Seguradora poderá propor ao Segurado a realização de adiantamento ou o pagamento parcial ou integral da indenização antes da finalização da regulação e da liquidação do sinistro em análise.
- 17.23** A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se expressamente sobre a existência de cobertura, sob pena de não poder mais recusá-la, prazo este contado da data de recebimento do Aviso de Sinistro totalmente preenchido, acompanhado dos documentos mínimos listados para a cobertura pleiteada, bem como eventuais documentos e informações adicionais que contenham os elementos necessários previstos para a cobertura pleiteada, todos indicados nas Condições Contratuais.
- 17.24** Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- 17.25** Na hipótese de o Segurado ter entregado a documentação completa e caso a Seguradora ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da entrega do último documento, para a liquidação do Sinistro, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da Indenização integral atualizada a partir da data do Sinistro.
- 17.26** Cooperação.
- i.** Deverá ser uma condição precedente às obrigações da **Seguradora**, que os **Segurados** deverão a seu próprio custo:
 - a)** fornecer à **Seguradora** todos os detalhes de uma circunstância ou **Reclamação** avisadas o mais rápido possível, anexando os documentos relevantes; e
 - b)** auxiliar e cooperar com a **Seguradora** nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados a **Reclamação** ou circunstância avisada.
 - ii.** Na ocorrência de uma **Reclamação**, cada **Segurado** deverá tomar medidas que visem mitigar **Perdas Indenizáveis**.

18. Reclamações e Eventos Segurados

18.1 Reclamação conexa, Reclamação única.

- 18.1.1** Será considerada uma reclamação conexa a **Reclamação** apresentada depois do término do **Período de Vigência**, do **Prazo Complementar** ou do **Prazo Suplementar**, que trate, resulte ou seja atribuível a qualquer **Fato Gerador** relacionado a qualquer **Reclamação** primeiramente apresentada durante o **Período**

de **Vigência**, do **Prazo Complementar** ou do **Prazo Suplementar**, circunstância da qual se possa razoavelmente esperar que gere uma **Reclamação**, que tenha sido avisada à **Seguradora** como uma expectativa de **Sinistro** na forma prevista nesta **Apólice**.

18.1.2 Para fins de regulação de **Sinistro**, a data da **Reclamação** conexa será considerada a mesma data em que a **Reclamação** mencionada no item (i) tenha sido objeto de um **Aviso de Sinistro** ou na mesma data em que a circunstância referida no item (ii) tenha sido objeto de uma expectativa de **Sinistro**.

18.1.3 Da mesma forma, qualquer **Reclamação** ou série de reclamações resultantes ou relacionadas a **Fatos Geradores** continuados, recorrentes ou conexos, deverão ser considerados como uma única **Reclamação**.

18.2 Defesa e acordos referentes a Reclamações.

18.2.1 Cada **Segurado** deverá contestar e se defender em qualquer **Reclamação** apresentada contra ele. Seguindo os termos e condições da **Apólice**. A **Seguradora** terá o direito de participar ativamente em tal defesa e na negociação de um acordo que envolva ou aparente ser provável que envolva ou possa envolver o **Segurado**.

18.2.2 A **Seguradora** aceitará como razoável e necessário a contratação de advogados distintos, se isso for necessário devido a um conflito material de interesses entre quaisquer **Segurados**.

18.3 Eventos Cibernéticos em Série.

18.3.1 Em caso **Eventos Cibernéticos** em série, isto é, decorrentes de uma mesma causa, ou relacionados de alguma forma, constituirão um único evento segurado. A data do **Evento Cibernético** conexo será considerada a mesma data em que a **Evento Cibernético** inicial tenha sido descoberto e objeto de um **Aviso de Sinistro**. Para fins desta **Apólice** aplicar-se-á o **Limite Máximo de Indenização e Franquia** para o qual o **Evento Cibernético** inicial se enquadre.

19. Pagamento da Indenização

19.1 Correrão obrigatoriamente por conta da Akad, até o **Limite Máximo da Garantia** estabelecido na Especificação, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro, bem como as despesas emergenciais amparadas pela Apólice comprovadamente causados pelo **Segurado** e/ou por terceiros na tentativa de evitar o **Sinistro**, minorar o **Dano** ou salvar a coisa.

19.1.1 O Limite Máximo de Indenização para as Despesas de Salvamento e Contenção é o definido na Especificação da Apólice e possui caráter autônomo, não reduzindo dos demais Limites Máximos de Indenização da Apólice.

19.1.2 O limite previsto no item 19.1.1 é global, não cumulativo e não renovável dentro da mesma vigência, independentemente do número de Sinistros, Reclamações,

Coberturas ou Pessoas Seguradas envolvidas, não se tratando de limite por sinistro, por cobertura ou por pessoa. Na hipótese de não especificado o limite para despesa de contenção ou de salvamento, o reembolso será limitado ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

- 19.2** O **Limite Máximo da Garantia** contratado deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos adiantamentos de **Custos de Defesa**, se contratada a cobertura específica, e aos pagamentos de **Perdas Indenizáveis** devidas à **Terceiros** pelo **Segurado** em decorrência de uma **Reclamação**, quando relacionadas à **Ato Danoso** coberto pela **Apólice**.
- 19.3** A regulação e o pagamento de indenização da **Seguradora** para o **Segurado** deverão ser feitos dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de todos os documentos previstos na Cláusula 17, exigidos para comprovar a **Perda Indenizável**, conforme disposto nesta **Apólice** e na legislação aplicável, bem como a partir da data do efetivo dispêndio pelo **Segurado**. O prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, se os documentos apresentados pelo **Segurado** forem insuficientes para comprovar a **Perda Indenizável** ou se houver dúvida razoável fundada e justificável que embase solicitação de documentos ou informações adicionais pela **Seguradora**, e voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas pelo **Segurado** as exigências de tais documentos e informações adicionais, observada a legislação em vigor.
- 19.4** O valor da indenização de **Sinistro** em razão de alguma **Reclamação** ficará sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir do primeiro dia após o fim do período de 30 (trinta) dias, caso a **Seguradora** deixe de efetuar o pagamento da indenização dentro de 30 (trinta) dias a partir da data do **Aviso de Sinistro** sobre a **Reclamação**, com a entrega de todos os documentos previstos na Cláusula 17, até a data de sua efetiva liquidação.
- 19.5** A **Seguradora** poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos (ou de cópia de certidão de abertura de inquérito) ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o **Sinistro**, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
- 19.6** No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de **Sinistro** os documentos na língua do país de origem do gasto.
- 19.7** Caso o processo de regulação de **Sinistros** conclua que a indenização não é devida, o **Segurado** deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto na Cláusula 19.4.
- 19.8** O prejuízo total relativo a qualquer **Sinistro** amparado por uma cobertura, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- (i) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado e devidamente aprovadas pela Seguradora a título de adiantamento de Custos de Defesa;

- (ii) valores das reparações estabelecidas em decisão judicial ou arbitral ou administrativa transitada em julgado e/ou por acordo entre partes, nesta última hipótese com a anuência expressa da(s) seguradora(s) envolvida(s).
- 19.9** A indenização relativa a qualquer **Sinistro** não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor equivalente ao **Limite Máximo de Indenização** por cobertura e/ou o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.
- 19.10** O **Segurado** deverá ressarcir a **Seguradora** por quaisquer adiantamentos de **Custos de Defesa**, quando as **Perdas Indenizáveis** causadas a **Terceiros** tenham decorrido de **Atos Ilícitos Dolosos**.

20. Pagamento de Atualização Monetária, Juros e Multa

- 20.1** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 20.2** As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 20.3** Em caso de vedação do IPCA/IBGE como índice de atualização dos valores, a **Seguradora** utilizará o índice que vier a substituí-lo.
- 20.4** Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela **SUSEP** em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas às novas disposições.
- 20.5** O não cumprimento das obrigações pela Seguradora ora previstas, a sujeitará a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária prevista na cláusula 20.2.
- 20.6** Qualquer pagamento de Prêmio em atraso será efetuado pelo valor do prêmio vencido com acréscimos de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, mais a atualização monetária prevista na cláusula 20.2, quando os prazos para pagamento não forem cumpridos nos termos destas condições.
- 20.7** Os juros da mora serão aplicáveis a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

21. Reintegração

- 21.1** O **Limite Máximo de Garantia** ou o **Limite Agregado** previsto na **Especificação** não estão sujeitos à reintegração depois de exaurido, e na hipótese de a soma das indenizações atingir o **Limite Máximo de Garantia**, esta **Apólice** será cancelada. Na hipótese de o pagamento de alguma indenização prevista nesta **Apólice** esgotar o **Limite Agregado**, a cobertura referente a tal **Limite Agregado** será cancelada.

22. Concorrência de Apólices

- 22.1** O **Segurado** que, no **Período de Vigência**, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, **sob pena de perda de direito**.
- 22.2** Na ocorrência de **Sinistro** contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a indenização devida no âmbito deste seguro, relativa a cada perda coberta, será calculada como a proporção, no valor total da soma do valor que seria devido, no âmbito de cada perda coberta, de cada apólice concorrente, como se não existisse a concorrência de apólices.
- 22.3** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.
- 22.4** Salvo a disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais.

23. Cancelamento e Rescisão

- 23.1** O presente contrato de seguro será cancelado:
- (i) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de Prêmio;
 - (ii) total ou parcialmente, a qualquer tempo, hipótese em que a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto contida na Cláusula de “Pagamento do Prêmio”. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.
- 23.2** Para os percentuais não previstos na tabela de prazo curto, deverá ser aplicado o percentual calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

24. Renovação

- 24.1** A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação.
- 24.2** Em caso de renovações sucessivas em uma mesma **Seguradora**, poderá manter o **Período de Retroatividade** de cobertura da apólice anterior.

25. Sub-Rogação

- 25.1** Paga a indenização, a **Seguradora** fica sub-rogada, nos limites do valor respectivo, a todo e qualquer ressarcimento a que o **Segurado** tenha direito, ficando o **Segurado** obrigado a cooperar com a **Seguradora** no que for necessário.
- 25.2** É ineficaz qualquer ato do **Segurado** que diminua ou extinga, em prejuízo da **Seguradora**, os direitos à sub-rogação.
- 25.3** No entanto, a **Seguradora** não deverá exercer seus direitos de sub-rogação contra um **Segurado** com relação a uma **Reclamação**, o cônjuge do **Segurado**, seus descendentes e ascendentes, consanguíneos e afins, a menos que a **Seguradora** possa comprovar que a exclusão da Cláusula 4.1 - Conduta se aplique à **Reclamação** e ao **Segurado**.

26. Prazo Adicional

- 26.1** O **Prazo Adicional**, mencionado na **Especificação da Apólice**, é aquele a partir do cancelamento da **Apólice** ou do término do **Período de Vigência**, durante o qual o **Segurado** pode apresentar um **Aviso de Sinistro** à **Seguradora** de uma **Reclamação** feita primeiramente contra o **Segurado** durante o referido período, por um **Ato Danoso** que tenha ocorrido durante o **Período de Vigência** ou, exceto quanto ao sub-item (iv) abaixo, do **Período de Retroatividade**, nas seguintes hipóteses:
- (i)** se a Apólice não for renovada e não for substituída por outra apólice;
 - (ii)** se a Apólice for transferida para outra seguradora que não admita, integralmente, a Período de Retroatividade da Apólice precedente;
 - (iii)** se a Apólice for substituída por uma Apólice à Base de Ocorrência, ao final do Período de Vigência na Seguradora ou em outra sociedade seguradora; ou
 - (iv)** se a Apólice for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do Prêmio ou pelo fato de as indenizações por Perda Indenizável terem exaurido o Limite Máximo de Garantia.
- 26.2** O **Segurado** poderá exercer o direito de contratação até a data de término de vigência da **Apólice**. O pagamento do **Prêmio** relativo a tal contratação deverá ocorrer em até 10 (dez)

dias corridos contatos a partir da data de término de vigência da **Apólice**, salvo se houver concordância expressa da **Seguradora** para prazos diferentes.

- 26.3** Não haverá o **Prazo Adicional**, mesmo quando contratado/concedido, para aquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo **Limite Máximo de Indenização** ou o **Limite Máximo de Garantia**.
- 26.4** O **Prazo Adicional** também se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação do seguro, desde que estas não tenham sido extintas por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio**, sendo certo que, em caso de renovação da **Apólice**, ou de sucessivas renovações, se aplica um **Prazo Complementar** de (3) três meses às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da **Apólice**, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio**.
- 26.5** O **Prazo Adicional** poderá ser concedido na modalidade de **Prazo Complementar** e/ou oferecido na modalidade de **Prazo Suplementar** devidamente indicado na **Especificação** da **Apólice**.
- 26.6** O **Prazo Suplementar** é válido, desde que o **Segurado** exerça o direito de contratação e efetue o pagamento do **Prêmio** adicional referido na **Especificação**, sendo certo que:
- (i) o Segurado poderá exercer o direito de contratação até a data de término de vigência da **Apólice**.
 - (ii) o pagamento do **Prêmio** relativo a tal contratação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos contatos a partir da data de término de vigência da **Apólice**, salvo se houver concordância expressa da **Seguradora** para prazos diferentes.
- 26.7** As disposições desta Cláusula não alteram o **Período de Vigência** ou os prazos prescricionais previstos em lei, aplicando-se apenas às **Reclamações** por **Atos Danosos** que tenham ocorrido em data anterior ao término do **Período de Vigência** ou do cancelamento.

27. Transferência de Apólice

- 27.1** Em caso de transferência desta **Apólice** para outra sociedade Seguradora, que preveja a transferência plena dos riscos compreendidos na **Apólice** precedente, haverá assunção dos riscos compreendidos no seguro precedente, mediante acordo entre as partes, e o seguinte se aplicará:
- a) a nova sociedade Seguradora poderá, mediante cobrança de **Prêmio** adicional e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir o **Período de Retroatividade** de cobertura da **Apólice** precedente;
 - b) uma vez fixada **Data Limite de Retroatividade** igual ou anterior à da apólice vencida, a sociedade seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder **Prazo Complementar** e **Prazo Suplementar**; e

- c) se a **Data Limite de Retroatividade**, fixada na nova Apólice, for posterior à **Data Limite de Retroatividade** precedente, o **Segurado**, na apólice vencida, terá direito à concessão de **Prazo Complementar** e, quando contratado, de **Prazo Suplementar**.
- 27.2** Na hipótese prevista no inciso anterior, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de **Reclamações de Terceiros** relativas às **Perdas Indenizáveis** ocorridos no período compreendido entre a data **Limite de Retroatividade** precedente, inclusive, e a nova **Data Limite de Retroatividade**.

28. Solução de Controvérsias

- 28.1** Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante desta Apólice, entre o Segurado e a Seguradora, é facultado ao Segurado sua adesão à Cláusula Compromissória de Arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que poderá ser feita mediante assinatura em documento apartado, o qual, uma vez assinado, fará parte integrante do presente Contrato de Seguro.
- 28.2** Uma vez escolhida a arbitragem, ela deverá ser realizada no Brasil e ser submetida à legislação brasileira.

29. Beneficiário

- 29.1** O Beneficiário do seguro será o próprio Segurado e/ou Terceiro prejudicado.
- 29.2** A substituição do Beneficiário não poderá ser efetuada se o Seguro tiver como Interesse Legítimo declarado a garantia de alguma obrigação, enquanto essa obrigação existir, ou sem que seja declarado novo Interesse Legítimo referente ao Beneficiário que se pretende indicar.

30. Cosseguro

- 30.1** Na hipótese de cosseguro, cada Seguradora do painel emitirá Apólice de mesmo conteúdo, com cada qual sendo responsável pela sua cota da garantia subscrita.
- 30.2** Serão identificadas em todas as Apólices emitidas qual é a seguradora líder do cosseguro, com tal disposição não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária de uma Seguradora com relação à quota subscrita pela outra.
- 30.3** A Seguradora líder, no exercício das atribuições previstas no contrato de cosseguro, comunicará às demais cosseguradoras todas as demandas judiciais propostas contra si, promovendo a respectiva notificação judicial ou extrajudicial no prazo legal.

- 30.4** Caso a Seguradora líder não cumpra com o dever previsto acima, ela será obrigada a ressarcir os custos e as perdas e danos sofridos pela cosseguradora não notificada, assim como será obrigada a pagar uma multa não indenizatória no valor de 10% (dez por cento) da Importância Segurada total do cosseguro.
- 30.5** A gestão e a administração do contrato de cosseguro pela Seguradora líder dependerão de comunicação e aprovação prévia das demais cosseguradoras ou apenas a maioria de votos do painel de cosseguradoras, desde que tal procedimento não contrarie a legislação vigente.
- 30.5.1** Não há solidariedade entre as cosseguradoras, arcando cada uma exclusivamente com sua cota de garantia, salvo previsão contratual diversa.

31. Solução de Controvérsias

- 31.1** O Corretor de Seguros será o único responsável por assegurar a efetiva entrega ao destinatário de todos os documentos, informações e dados relacionados à contratação e execução do seguro, nos termos da legislação vigente, especialmente no que se refere ao prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para essa entrega.
- 31.2** Fica expressamente eximida a Seguradora de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, por eventuais atrasos, falhas, omissões ou descumprimentos dessa obrigação pelo Corretor de Seguros.
- 31.3** O Corretor responderá integralmente pelos prejuízos, sanções e eventuais reclamações que decorram do não cumprimento dessa obrigação, isentando a seguradora de qualquer demanda ou responsabilidade relacionada a esse aspecto.

32. Prescrição

- 32.1** Os prazos prescricionais serão aqueles determinados pelas leis aplicáveis.

33. Legislação Aplicável e Foro

- 33.1** Este contrato será regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 33.2** As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora serão processadas no Foro do domicílio do Segurado.

34. Moeda

- 34.1** Salvo convenção em contrário, todos os Prêmios, limites, Franquias e outras quantias estão expressos na Especificação em moeda corrente do Brasil.

35. Disposições Finais

- 35.1** O registro deste plano na SUSEP é automático e não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 35.2** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora, no site www.susep.gov.br.

Condições Especiais



I - Condições Especiais de Coberturas Básicas - Perdas Indenizáveis Reclamadas por Terceiros

CE1. Cobertura Básica – Responsabilidade por Violação de Segurança de Dados Digitais

Se como consequência de um Fato Gerador o Segurado sofrer uma Reclamação de Terceiros e/ou Empregados por Violação de Segurança de Dados Digitais do Ambiente Computacional do Segurado e/ou da Nuvem, a Seguradora, mediante prévio consentimento e em conformidade com requisitos legais, pagará ao Segurado as Perdas Indenizáveis.

CE2. Cobertura Básica – Responsabilidade por Segurança de Rede de Terceiro

Se como consequência de um Fato Gerador o Segurado sofrer uma Reclamação de Terceiros cujo objeto seja:

- a)** alteração, destruição, acesso não autorizado, divulgação não autorizada de dados armazenados em sistemas de computador de terceiros; e
- b)** interrupção ou degradação dos serviços do Sistema Computacional a transmissão de Malware.

Nas hipóteses acima, a Seguradora, mediante prévio consentimento e em conformidade com requisitos legais, pagará ao Segurado as Perdas Indenizáveis diretamente relacionados ao Fato Gerador.

CE3. Cobertura Básica – Responsabilidade por Transmissão de Phishing

Se como consequência de um Fato Gerador o Segurado sofrer uma Reclamação de Terceiros cujo objeto seja o prejuízo decorrente de Phishing, a Seguradora, mediante prévio consentimento e em conformidade com requisitos legais, pagará ao Segurado as Perdas Indenizáveis diretamente relacionados ao Fato Gerador.

CE4. Cobertura Básica – Custo de Defesa

Se como consequência de um Fato Gerador o Segurado sofrer uma Reclamação a Seguradora, mediante prévio consentimento e em conformidade com requisitos legais, adiantará ao Segurado os Custos de Defesa devidamente comprovados.

II - Coberturas Básicas – Prejuízos e Despesas de um Evento Cibernético e/ou de Evento PCI Sofrido Pelo Próprio Segurado

CE.05 Cobertura Básica – Interrupção de Negócios

Se como consequência do Evento Cibernético no Ambiente Computacional do Segurado o mesmo sofrer a interrupção de seus negócios a Seguradora, mediante prévio consentimento e em conformidade com requisitos legais, pagará ao Segurado os de Evento Cibernético equivalentes aos Lucros Cessantes e Despesas Fixas sofridas durante o período em que ocorrer a interrupção até o momento da total restauração do Ambiente Computacional do Segurado limitado ao período de cobertura indicado na Especificação da Apólice.

CE.06 Cobertura Básica – Custos de Reparação

Se como consequência do Evento Cibernético no Ambiente Computacional do Segurado sejam constatados danos aos Dados Digitais ali armazenados e a Seguradora, mediante prévio consentimento e em conformidade com requisitos legais, pagará ao Segurado os Prejuízos e Despesas de um evento Cibernético equivalentes aos Custos de Reparação dos Dados Digitais.

CE.07 Cobertura Básica – Custos de Perícia e Avaliação

Na ocorrência de Evento Cibernético no Ambiente Computacional do Segurado a Seguradora, mediante prévio consentimento e em conformidade com requisitos legais, pagará ao Segurado os Prejuízos e Despesas de um evento Cibernético equivalentes aos Custos de Perícia e Avaliação do Ambiente Computacional do Segurado.

CE.08 Cobertura Básica – Custos de Notificação

Na ocorrência Evento Cibernético no Ambiente Computacional do Segurado a Seguradora, mediante prévio consentimento e em conformidade com requisitos legais, pagará ao Segurado os Prejuízos e Despesas de um evento Cibernético equivalentes aos Custos de Notificação a Terceiros e Órgão(s) Governamental(is) diretamente relacionados a tal Evento Cibernético.

Condições Particulares

III – Coberturas Adicionais – Perdas Indenizáveis Reclamadas por Terceiros

CA.01 Cobertura Adicional – Quebra de Propriedade Intelectual

Observados os termos e condições desta Apólice e independentemente do disposto na exclusão EXC 04, caso a Cobertura Adicional **CA.01** Quebra de Propriedade Intelectual seja contratada, será incluída como os seguintes termos:

Se como consequência de um Fato Gerador o Segurado sofrer uma Reclamação de Terceiros cujo objeto seja a Quebra de Propriedade Intelectual, a Seguradora, mediante prévio consentimento e em conformidade com requisitos legais, pagará ao Segurado as Perdas Indenizáveis diretamente relacionadas a violação de segurança dos Dados Digitais.

CA.02 Cobertura Adicional – Calúnia, Injúria ou Difamação

Observados os termos e condições desta Apólice e independentemente do disposto na exclusão EXC 03, caso a Cobertura Adicional CA02 - calúnia, injúria ou difamação seja contratada, será incluída como os seguintes termos:

Se como consequência de um Fato Gerador o Segurado sofrer uma Reclamação de Terceiros cujo objeto seja calúnia, injúria ou difamação, a Seguradora, mediante prévio consentimento e em conformidade com requisitos legais, pagará ao Segurado as Perdas Indenizáveis.

CA.03 Cobertura Adicional – Multa Decorrente do Evento Coberto

Observados os termos e condições desta Apólice e independentemente do disposto na exclusão EXC 12, caso a Cobertura Adicional CA04 – Multa decorrente do evento coberto seja contratada, será incluída com os seguintes termos:

Na ocorrência de um Fato Gerador o Segurado sofrer uma Reclamação de Terceiro que:

- a)** O objeto seja aplicação de multa ao Terceiro; e
- b)** Seja consequência direta do Fato Gerador diretamente relacionadas a Violação de Segurança, dos Dados Digitais, a Seguradora, mediante prévio consentimento e em conformidade com requisitos legais, pagará ao Segurado os valores equivalentes as multas aplicadas ao Terceiro que são objeto da Reclamação.

Danos Punitivos e/ou Exemplares não são considerados multas.

IV – Coberturas Adicionais – Prejuízos e Despesas de um Evento Cibernético e/ou de Evento PCI – Sofridos Pelo Próprio Segurado

CA.04 Cobertura Adicional – Extorsão Cibernética – Ransomware

Se a segurança do Ambiente Computacional do Segurado for comprometida por um acesso não autorizado de Terceiros que se utilizem de ameaça para causar ou encerrar um Evento Cibernético com o objetivo de extorquir financeiramente o Segurado, a Seguradora, mediante prévio consentimento e em conformidade com requisitos legais, pagará ao Segurado os Prejuízos e Despesas de um evento Cibernético equivalentes aos à Perda por Extorsão Cibernética, desde que:

- a)** O Segurado denuncie a Extorsão Cibernética para as autoridades competentes; e
- b)** O Segurado não revele a existência dessa cobertura a menos que seja requerido por lei.

CE.05 Cobertura Adicional – Despesas com Investigações Regulatórias

A Seguradora, mediante prévio consentimento e em conformidade com requisitos legais, pagará ao Segurado os Prejuízos e Despesas de um evento Cibernético equivalentes as despesas decorrentes de Investigação Regulatória relacionada ao acesso indevido de Terceiros aos Dados Digitais armazenados em Ambiente Computacional do Segurado.

CA.06 Cobertura Adicional – Multas Regulatórias

Observados os termos e condições desta Apólice e independentemente do disposto na exclusão EXC 12, caso a Cobertura Adicional CA08 – Multas Regulatórias seja contratada, será incluída como os seguintes termos:

Na ocorrência do Evento Cibernético no Ambiente Computacional do Segurado a Seguradora, mediante prévio consentimento e em conformidade com requisitos legais, pagará os Prejuízos e Despesas de um evento Cibernético equivalentes as multas impostas por Órgão(s) Governamental(is) diretamente relacionadas a tal Evento Cibernético.

Danos Punitivos e/ou Exemplares não são considerados multas.

Permanecem excluídas as multas impostas em decorrência do não cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho de Padrões de Segurança PCI (Payment Card Industry).

CA.07 Cobertura Adicional – Multas PCI

Observados os termos e condições desta Apólice e independentemente do disposto na exclusão EXC 12, caso a Cobertura Adicional CA09 – Multas PCI seja contratada, será incluída com os seguintes termos:

A Seguradora, mediante prévio consentimento e em conformidade com requisitos legais, pagará as Despesas de um evento PCI equivalentes a multas impostas em decorrência da inobservância das normas estabelecidas pelo Conselho de Padrões de Segurança PCI (Payment Card Industry).

Danos Punitivos e/ou Exemplares não são considerados multas.

CA.08 Cobertura Adicional – Custos de Perícia e Avaliação de um Evento PCI

Na ocorrência de Evento Cibernético no Ambiente Computacional do Segurado a Seguradora, mediante prévio consentimento e em conformidade com requisitos legais, pagará ao Segurado os Despesas de evento PCI equivalentes aos Custos de Perícia e Avaliação dos Recursos Computacionais Móveis.

CA.09 Cobertura Adicional – Despesas de Recertificação

Na ocorrência de Evento Cibernético no Ambiente Computacional do Segurado a Seguradora, mediante prévio consentimento e em conformidade com requisitos legais, pagará ao Segurado os Despesas de evento PCI equivalentes as despesas de recertificação.

CA.10 Cobertura Adicional – Custos de Reemissão de Cartões de Crédito, Débito e Pré-Pagos

Na ocorrência de Evento Cibernético no Ambiente Computacional do Segurado a Seguradora, mediante prévio consentimento e em conformidade com requisitos legais, pagará ao Segurado os Despesas de evento PCI equivalentes aos custos de reemissão de cartões de crédito, débito e pré-pagos.

CA.11 Cobertura Adicional – Danos à Reputação

A Seguradora, mediante prévio consentimento e em conformidade com requisitos legais, pagará os Prejuízos e Despesas de um evento Cibernético equivalentes a todas as Despesas de Publicidade incorridas pelo Segurado para mitigar os danos a sua imagem diretamente relacionadas ao acesso indevido de Terceiros aos Dados Digitais armazenados em Ambiente Computacional do Segurado.

CA. 12 Cobertura Adicional – Danos à Propriedade Física e Interrupção de Negócios Decorrentes de Evento Cibernético (Ampla)

1. Objetivo da Cobertura

Mediante contratação expressa e pagamento do prêmio correspondente, esta apólice passa a garantir as perdas decorrentes de **Danos à Propriedade Física causados diretamente por Evento Cibernético**, bem como as perdas por **Interrupção de Negócios decorrentes de tais danos**, observados os termos, condições, limites e exclusões desta cláusula.

O objetivo desta cláusula é fornecer cobertura para:

- a) Danos à propriedade diretamente e comprovadamente resultantes de um cibernético;
- b) Perdas por interrupção de negócios, despesas extras e despesas forenses resultantes de danos materiais decorrentes de um cibernético.

A Seguradora pagará ao Segurado, até o Limite e em excesso a respectiva Franquia conforme indicado na Especificação, sujeito aos termos e condições desta Apólice.

A Seguradora deverá ser notificada de qualquer Perda conforme os termos e condições desta Apólice.

Para os fins exclusivos desta Cobertura, o Segurado deverá inicialmente tomar conhecimento do Dano Material durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o aplicável.

A cobertura será aplicável exclusivamente quando um **Evento Cibernético resultar em dano físico direto à propriedade segurada**.

2. Coberturas

Em contraprestação pelo pagamento do prêmio pelo Segurado à Seguradora, e sujeito às coberturas adquiridas, o Segurado e a Seguradora concordam que esta Apólice se aplica apenas à:

- 2.1 Danos à Propriedade** – A seguradora indenizará o segurado pelos custos de reparar, substituir ou restabelecer a propriedade segurada quando houver perda física ou dano físico diretamente resultante de um cibernético, desde que a propriedade esteja abrangida pelo cronograma de valores ou pela cláusula de cobertura automática.
- 2.2 Interrupção dos Negócios por Danos à Propriedade** – A seguradora indenizará o segurado pela perda de receita decorrente da interrupção das operações, quando essa paralisação for consequência direta de dano físico coberto à propriedade causado por cibernético, observados o período de indenização e o período de espera previstos na apólice.

- 2.3** Despesas Extras - A seguradora indenizará o segurado pelas despesas extras cobertas diretamente resultantes de danos materiais causados por cibernético, desde que relacionadas à continuidade ou mitigação dos impactos operacionais da interrupção.
- 2.4** Despesas Forenses - A seguradora indenizará o segurado pelas despesas forenses cobertas diretamente resultantes de danos materiais causados por cibernético, na medida em que sejam amparadas pelas definições e condições da apólice.
- 2.5** Mídia de Processamento de Dados - Quando a mídia física de processamento de dados sofrer perda física ou dano físico coberto, a indenização será baseada no custo da mídia em branco acrescido dos custos de cópia dos dados eletrônicos a partir de backup ou de originais de geração anterior, sem incluir pesquisa, engenharia ou recriação dos dados, nem qualquer valor econômico atribuído aos próprios dados.
- 2.6** Cobertura Automática - A apólice poderá abranger automaticamente imóveis adquiridos ou arrendados durante a vigência, desde que o aumento dos valores totais segurados não ultrapasse 10% dos valores declarados no cronograma; acima desse percentual, a cobertura dependerá de notificação prévia e consentimento por escrito da seguradora.

3. Glossário de Termos Técnicos e Definições

Para os fins exclusivos deste Endosso, a **Seção 3 deste documento** fica automaticamente incluída a Seção 1 - Glossário de Termos Técnicos e Definições - que acompanha esta apólice:

Mídia de Processamento de Dados: Qualquer Bem no qual Dados possam ser armazenados, excluindo os próprios Dados.

Perdas Consequentes por Interrupção de Negócios (BI): Perda de Receita, a ser calculada de acordo com os critérios desta apólice, incorrida durante o Período de Indenização. A Perda de Receita somente será indenizável quando a Interrupção das Atividades exceder o Período de Carência.

Período de Indenização: Período que se inicia quando a Interrupção das Atividades, como consequência direta do Dano Material, teve início e se encerra ao final do período especificado como tal na Apólice.

Bens: Bens móveis e imóveis de propriedade do Segurado ou sob sua guarda, custódia e controle, conforme especificados na Relação de Valores anexada a esta Apólice ou quaisquer bens cobertos automaticamente. Contudo, os Bens não incluem:

- a)** Terrenos ou valores de terrenos;
- b)** Qualquer meio de transporte terrestre, incluindo veículos, locomotivas ou material rodante, salvo se declarado na Apólice e exclusivamente enquanto localizado no local segurado no momento do dano;
- c)** Linhas de transmissão de energia ou dutos fora das dependências do Segurado;

- d) Qualquer edifício ou estrutura, ou bens nele contidos, quando tal edifício ou estrutura estiver desocupado, não utilizado ou inoperante por mais de trinta (30) dias consecutivos;
- e) Bens em trânsito, exceto quando tais bens estiverem nas dependências do Segurado;
- f) Aeronaves ou quaisquer outros dispositivos aéreos, embarcações, espaçonaves e satélites;
- g) Animais, plantas e quaisquer seres vivos de qualquer natureza;
- h) Bens de terceiros que não tenham sido identificados na Relação de Valores e aceitos pelos Seguradores, incluindo, mas não se limitando, a bens de fornecedores, clientes e prestadores; ou
- i) O valor econômico ou de mercado dos Dados, que possam ser objeto de negociação comercial ou econômica, em especial no que se refere ao seu processamento, armazenamento e compartilhamento.

Para os fins exclusivos deste Endosso, a **Seção 1 – Glossário de Termos Técnicos e Definições**, no que se refere a **Danos Corporais, Cibernético, Perda e Período de Carência**, fica integralmente revogada e substituída por:

Danos Corporais: Lesão física, enfermidade, doença ou morte de qualquer pessoa, incluindo sofrimento mental ou abalo emocional decorrente de tal lesão física, enfermidade, doença ou morte.

Cibernético: Qualquer acesso ou uso não autorizado dos Sistemas de Computador do Segurado (incluindo, mas não se limitando a códigos maliciosos e ataques de negação de serviço), seja como parte de um ataque direcionado específico ou de um ataque amplamente disseminado, inclusive quando decorrente de Ciberterrorismo.

Perda: Quaisquer Despesas de Violação, Perdas por Interrupção de Negócios, Perdas por Interrupção de Negócios de Terceiros Dependentes, Despesas Extras, Despesas de Recuperação de Dados, Despesas Especiais, Perdas por Furto Cibernético, Valores e Despesas de Extorsão, Multas e Penalidades Regulatórias, Custos de Investigações Regulatórias, Multas, Penalidades e Avaliações de PCI, Despesas com Reclamações de PCI, Perdas por Evasão de Clientes e Danos Materiais e respectivas Perdas Consequentes por Interrupção de Negócios, mas não inclui:

- a) quaisquer custos que resultem em um Sistema de Computador com nível de funcionalidade superior ao existente antes do Evento Segurado especificado; ou
- b) quaisquer custos incorridos para identificar, corrigir ou remediar erros de programas de software ou vulnerabilidades dos Sistemas de Computador, exceto quando decorrentes do Evento Segurado especificado.

Período de Carência: Período indicado na Apólice durante o qual a Interrupção das Atividades, como consequência direta de dano físico ou perda física, deve perdurar antes que haja cobertura nos termos desta Apólice. Para evitar dúvidas, a Franquia será aplicada a esta Cláusula de Cobertura desde o início do Período de Restauração.

Para os Fins Deste Endosso, a Seguradora Não Será Responsável por:

Bricking: Perda, dano, responsabilidade ou despesas diretas ou indiretamente relacionadas, decorrentes ou alegadamente decorrentes de qualquer evento ou incidente que não cause danos físicos aos Bens Segurados. Não obstante qualquer disposição em contrário na Apólice de Property, para os fins desta exclusão:

- a) Dados, Programas ou Softwares não serão considerados Bens Segurados; e
- b) A perda de uso, perda de confiabilidade, funcionamento prejudicado ou redução de funcionalidade de quaisquer Bens Segurados, quando não houver dano físico, não será considerada Dano Material.

Valor dos Dados: Qualquer quantia relacionada ao valor dos Dados, para o Segurado ou qualquer outra parte, ainda que tais Dados não possam ser recriados, recuperados ou reunidos.

Para os fins exclusivos deste Endosso, a Seção 4 – Exclusões, no que se refere a Danos Corporais e Danos Materiais, fica integralmente revogada e substituída por:

Danos Corporais e Danos Materiais: Perdas ou Reclamações relacionadas, decorrentes ou alegadamente decorrentes de Danos Corporais ou Danos Materiais.

Contudo, essa exclusão não se aplicará a:

- sofrimento emocional ou abalo mental decorrente de Violação de Dados, Violação de Segurança, Violação de Privacidade ou Evento de Mídia;
- quaisquer Danos Materiais cobertos na garantia de Danos Acidentais a Hardware; ou
- quaisquer Danos Materiais, Perdas Consequentes por Interrupção de Negócios, Despesas Extras ou Despesas Forenses cobertas por este Endosso.

Para os fins exclusivos deste Endosso, a Seção 4 – Exclusões, no que se refere à “Força Maior/eventos físicos naturais”, fica integralmente revogada e substituída por:

Força Maior: Perdas ou Reclamações relacionadas, decorrentes ou alegadamente decorrentes de incêndio, fumaça, explosão, raio, vento, inundaç  o, terremoto, erupç  o vulc  nica, maremoto, deslizamento de terra, granizo, caso fortuito ou for  a maior (act of God), ou qualquer outro evento f  sico similar, independentemente de sua causa, bem como quaisquer perdas consequentes deles decorrentes ou alegadamente decorrentes.

Entretanto, esta exclus  o n  o se aplicar   a qualquer Perda de outra forma coberta por este Endosso quando decorrente de um Cibern  tico.

Para os fins exclusivos deste Endosso, as Condi   es Gerais passam a ser alteradas para incluir:

Avalia  o de M  dia de Processamento de Dados: Caso a M  dia de Processamento de Dados sofra perda ou dano f  sico coberto por esta Ap  lice, a base de avalia  o ser   o custo da m  dia em branco acrescido dos custos de reprodu   o dos Dados Eletr  nicos a partir de backups ou de

originais de geração anterior. Tais custos não incluirão pesquisa e desenvolvimento nem quaisquer custos de recriação, coleta ou recomposição desses Dados Eletrônicos.

Caso a mídia não seja reparada, substituída ou restaurada, a base de avaliação será o custo da mídia em branco.

Esta Apólice não cobre qualquer valor relacionado ao valor dos Dados Eletrônicos para o Segurado ou qualquer outra parte, ainda que tais Dados não possam ser recriados, recuperados ou reunidos.

Penalidade por Declaração Incorreta: Caso os valores declarados dos Bens do Segurado sejam inferiores aos valores corretos em mais de 10%, qualquer indenização devida será reduzida na mesma proporção entre os valores declarados e os valores que deveriam ter sido declarados, ficando o Segurado responsável pelo rateio correspondente (cosseguro implícito).

Auditoria: A Seguradora ou seus representantes terão o direito, mas não a obrigação, de inspecionar os Bens do Segurado a qualquer tempo.

Nem o direito de inspeção, nem sua realização, nem qualquer relatório decorrente constituirão obrigação, em nome da Seguradora ou em benefício do Segurado ou de terceiros, de garantir ou atestar que tais bens são seguros ou adequados para a finalidade a que se destinam.

A Seguradora poderá examinar e auditar os livros e registros do Segurado a qualquer momento durante o Período de Vigência da Apólice, suas prorrogações e até dois anos após o seu término, na medida em que se relacionem com o objeto deste seguro.

Salvados e Recuperações: A indenização paga ao Segurado será reduzida pelo valor de quaisquer salvados ou recuperações que possam ser objeto de reutilização, processamento ou venda.

Proteção e Manutenção: Fica acordado que quaisquer medidas de proteção adotadas pelo Segurado para a segurança dos Bens Segurados deverão ser mantidas em bom estado durante toda a vigência desta Apólice e deverão estar em funcionamento contínuo. Tais medidas não poderão ser retiradas ou alteradas em prejuízo dos interesses da Seguradora sem o seu prévio consentimento por escrito.

Cobertura Automática: Caso, durante o Período de Vigência da Apólice, o Segurado ou qualquer de suas Subsidiárias adquira ou alugue outros Bens que aumentem o valor total segurado (Danos Materiais e Interrupção de Negócios combinados) em mais de 10% em relação aos valores constantes na Relação de Valores anexa a esta Apólice, tais Bens adquiridos ou alugados somente estarão cobertos se o Segurado:

- notificar a Seguradora previamente sobre a aquisição ou locação; e
- obtiver o consentimento prévio e por escrito da Seguradora antes da aquisição ou locação.

O Segurado também deverá concordar em pagar eventual prêmio adicional que a Seguradora considerar aplicável para que tais Bens sejam incluídos na cobertura.

Quaisquer Bens que **não aumentem** o valor total segurado (Danos Materiais e Interrupção de Negócios combinados) em mais de 10% em relação aos valores constantes na Relação de Valores anexa a esta Apólice estarão automaticamente cobertos por esta extensão a partir da data da aquisição ou locação.

A Seguradora somente indenizará Danos Materiais relativos a quaisquer Bens incluídos sob esta Cláusula de Cobertura Automática quando decorrentes de Evento Segurado ocorrido **após a data de aquisição ou locação** de tais Bens.

Notificação de Sinistros e Resposta a Incidentes: O Segurado deverá notificar os Seguradores, tão logo quanto razoavelmente possível, acerca de qualquer Dano Material que seja identificado (Discovered) e que um membro do Grupo de Controle razoavelmente entenda que possa ter decorrido de um Incidente Cibernético. A notificação da identificação de qualquer Dano Material deverá ser realizada durante o Período de Vigência da Apólice ou dentro do Período de Notificação Estendida.

Para os fins exclusivos deste Endosso, as definições de **Limite de Indenização, Comprovação de Perda e Custos de Preparação de Sinistro** ficam integralmente revogados e substituídos por:

Comprovação de Perda: O Segurado deverá apresentar, tão logo quanto possível, e em qualquer hipótese no prazo máximo de 180 dias após a identificação da Perda, a comprovação de perda (proof of loss) detalhando os prejuízos para os quais pleiteia cobertura sob esta Apólice, incluindo, conforme aplicável:

- a)** Informações e evidências de conhecimento do Segurado acerca dos fatos relacionados ao dano físico ou perda dos Bens ou ao montante da Perda;
- b)** Descrição do incidente e de quaisquer Dados, programas e equipamentos envolvidos;
- c)** Identificação das pessoas envolvidas;
- d)** O valor atual (actual cash value) e o valor de reposição (replacement value) de quaisquer Bens afetados, incluindo plantas e especificações verificadas de quaisquer edifícios, instalações, máquinas ou equipamentos destruídos ou danificados;
- e)** Todos os demais contratos de seguro, válidos ou não, que cubram quaisquer bens.
- f)** Quaisquer alterações na titularidade, uso, ocupação, localização, posse ou exposições dos Bens desde a data de início de vigência desta Apólice;
- g)** Quaisquer outras informações que venham a ser razoavelmente solicitadas pelos representantes da Seguradora.

O Segurado poderá apresentar uma comprovação de perda (proof of loss) provisória e solicitar pagamento antecipado à Seguradora caso a perda não possa ser integralmente quantificada naquele momento.

Custos de Preparação de Sinistro: Esta Apólice cobre os custos razoáveis e devidamente comprovados incorridos pelo Segurado (incluindo custos com consultores externos) para a preparação, apresentação, certificação e/ou verificação de qualquer comprovação de perda (proof of loss) nos termos das Cláusulas de Cobertura. A responsabilidade máxima da Seguradora sob esta cláusula será limitada a USD 50.000 (ou equivalente em Reais). Esse valor integra, e não se soma, ao Limite Agregado de Responsabilidade previsto na Apólice.

Para os fins exclusivos deste Endosso, as Condições Gerais passam a ser alteradas para incluir:

Avaliação dos Bens do Segurado: Fica entendido que, em caso de perda ou danos aos Bens do Segurado, a indenização será baseada no custo de reparo, substituição ou recomposição (o que for menor), no mesmo local ou no local mais próximo disponível (o que implicar menor custo), com materiais de mesma espécie e qualidade, sem dedução por depreciação, sujeita às seguintes disposições:

- a)** Para seguros a valor de reposição ou valor contábil bruto:
 - i)** Bens imóveis (edifícios, estruturas ou benfeitorias): custos de reparo, substituição ou recomposição (caso esses valores sejam distintos, a indenização será baseada no menor deles), devidamente comprovados por cálculo de custos apresentado pelo Segurado e determinados conforme as regras aplicáveis de precificação de obras no setor da construção civil, considerando a tecnologia, construção, dimensões e padrão de acabamento anteriormente existentes, utilizando materiais iguais ou mais semelhantes possíveis, incluindo custos de elaboração de documentação necessária, transporte (excluído frete expresso), desmontagem, montagem, supervisão, bem como quaisquer custos necessários para a recomposição do bem;
 - ii)** Bens móveis (máquinas, equipamentos e dispositivos): valor de aquisição ou de reparo, conforme indicado em fatura ou documento equivalente, de bens do mesmo tipo, espécie e com parâmetros idênticos ou mais semelhantes possíveis, incluindo capacidade produtiva (caso esses valores sejam distintos, a indenização será baseada no menor deles), acrescido dos custos de documentação necessária, transporte (excluído frete expresso), montagem, supervisão, bem como custos (incluindo desmontagem de partes inutilizáveis) necessários à recomposição do bem;
- b)** Para seguros a valor atual (actual cash value): valor dos custos conforme descrito no item (a), reduzido pela depreciação correspondente ao uso técnico do bem danificado, destruído ou perdido, apurada na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro;
- c)** Os reparos, substituição ou recomposição (doravante denominados “reposições”) deverão ser realizados com diligência e sem demora indevida;
- d)** Até que a reposição seja efetivamente realizada, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor atual do bem no momento da perda;

- e) Caso a reposição com materiais de mesma espécie e qualidade seja restringida ou proibida por leis, regulamentos ou normas aplicáveis, quaisquer custos adicionais decorrentes não estarão cobertos por esta Apólice;
- f) A responsabilidade da Seguradora por perdas sob esta Apólice, incluindo esta Condição, não excederá o menor dos seguintes valores:
 - i) O valor do Seguro aplicável ao bem destruído ou danificado;
 - ii) O custo de reposição do bem ou de qualquer de suas partes, idêntico ao referido bem e destinado à mesma ocupação e uso;
 - iii) O valor efetivamente e necessariamente despendido para a reposição do referido bem ou de qualquer de suas partes.

4. Exclusões

Para efeitos desta cobertura, a Seguradora não será responsável por fazer nenhum pagamento em relação à Perda:

Eventos sem danos físicos - A seguradora não indenizará perdas, danos, responsabilidades ou despesas relacionadas a qualquer evento que não cause danos físico à propriedade segurada. Para esse fim, dados, programas e software não são considerados propriedade segurada, e perda de uso, perda de confiabilidade ou redução de funcionalidade, sem danos físico, não configura dano à propriedade.

Valor econômico dos dados - A seguradora não indenizará qualquer valor relacionado ao valor econômico ou de mercado dos dados, mesmo que esses dados não possam ser recriados, coletados ou montados.

Lesão corporal e danos materiais - Permanecem excluídas perdas ou reclamações relacionadas a lesão corporal ou dano à propriedade, ressalvadas as hipóteses expressamente preservadas por esta cobertura, como determinados danos à propriedade e perdas subsequentes cobertas.

Força maior / eventos físicos naturais - A seguradora não indenizará perdas ou reclamações relacionadas a incêndio, fumaça, explosão, relâmpago, vento, inundação, terremoto, erupção vulcânica, onda, deslizamento de terra, granizo ou evento físico semelhante, salvo quando a perda de outra forma coberta decorrer de um cibernético.

Melhoria de performance do sistema - O conceito de perda não inclui custos que resultem em um sistema de computador com nível de funcionalidade superior ao existente antes do evento segurado.

Erros e vulnerabilidades de software - O endosso traz restrição a custos destinados a identificar, corrigir ou remediar erros ou vulnerabilidades de software, não tratando essa despesa como perda coberta de forma ampla.

Pesquisa, engenharia e recriação de dados - No caso de mídia de processamento de dados, a indenização não inclui pesquisa, engenharia, recriação, coleta ou montagem de dados eletrônicos, limitando-se ao custo da mídia em branco e à cópia a partir de backup ou originais anteriores.

Custos adicionais por lei, estatuto ou regulamento - A seguradora não indenizará custos aumentados de substituição quando a reposição com material de mesmo tipo e qualidade for restringida ou proibida por lei, estatuto, portaria ou regulamento.

Aquisição/arrendamento de novos bens acima do limite automático - Imóveis ou propriedades adquiridos/arrendados durante a vigência que aumentem os valores segurados em mais de 10% somente terão cobertura se houver notificação prévia e consentimento por escrito da seguradora.

Insolvência ou falência do Segurado ou Prestador de Serviços Terceirizado.

Segurado x Segurado decorrente de qualquer Reivindicação apresentada por ou em nome de um Segurado contra outro segurado, salvo nos casos de Reivindicação apresentada por um Segurado como resultado de uma Violação de Dados Pessoais.

Valor monetário real do dinheiro ou de um instrumento monetário (incluindo criptomoedas) decorrente de:

- (i) roubo de tal dinheiro ou instrumento monetário (incluindo criptomoedas) do Segurado; ou
- (ii) a transferência ou perda de tal dinheiro ou instrumento monetário (incluindo criptomoedas) de ou para as contas do Segurado ou contas sob o controle do Segurado, incluindo contas de clientes. As contas incluem depósitos, crédito, débito, pré-pagos e contas de corretagem de valores mobiliários.

Para evitar dúvidas, esta exclusão não se aplica a resgates de extorsão cibernética.

Violação de patentes e segredos comerciais decorrente de qualquer:

- i. violação, apropriação indébita, diluição, uso indevido ou indução para infringir, apropriar-se indevidamente, diluir ou usar indevidamente qualquer patente ou direito de patente; ou
- ii. apropriação indevida de qualquer segredo comercial. por ou em nome do Segurado.

Poluição decorrente de qualquer irritante ou contaminante sólido, líquido, biológico, nuclear, radiológico, gasoso ou térmico, quer ocorra naturalmente ou de outra forma, incluindo amianto, fumaça, vapor, fuligem, fibras, mofo, esporos, fungos, germes, ácidos, álcalis, material nuclear ou radioativo de qualquer tipo, produtos químicos ou resíduos. Os resíduos incluem materiais a serem reciclados, recondicionados ou recuperados.

Conhecimento prévio decorrente de qualquer circunstância que possa dar origem a uma Reivindicação ou Ação Regulatória que, a partir da data de início desta Apólice, era conhecida

por um membro da Gerência Sênior ou deveria ser razoavelmente conhecida por um membro da Gerência Sênior.

Títulos decorrente de qualquer violação ou contravenção real, alegada ou suspeita de qualquer lei, regulamento ou regra estatutária ou comum relacionada à propriedade, compra, venda ou oferta de valores mobiliários, salvo nos casos de uma reivindicação ou ação regulatória decorrente de uma violação de dados pessoais ou violação de confidencialidade corporativa.

Impostos decorrente de quaisquer impostos que o Segurado seja responsável por pagar, salvo aqueles impostos decorrentes de qualquer Perda de outra forma coberta por esta Apólice.

Perdas de negociação que (i) reflita uma desvalorização do preço das ações do Segurado, quando aplicável; ou (ii) decorrente de qualquer responsabilidade relacionada à negociação de instrumentos financeiros, quando aplicável.

Concorrência desleal decorrente de qualquer atividade anticoncorrencial real ou alegada, incluindo fixação de preços ou abuso de uma posição dominante no mercado, salvo que esta exclusão não se aplicará a qualquer Reivindicação ou Ação Regulatória contra o Segurado decorrente de uma Violação de Dados Pessoais.

Perda não segurada decorrente um fato que (i) não é segurável de acordo com a legislação aplicável por esta Apólice; ou (ii) a Seguradora está proibida de pagar por lei ou regulamento (incluindo qualquer regra da Autoridade de Conduta Financeira ou qualquer organização sucessora).

Para evitar dúvidas, na ausência de jurisprudência, legislação ou regulamentos ou notificações do Regulador relevante na jurisdição aplicável declarando expressamente que a Seguradora está proibida de pagar a categoria relevante de multa, essa multa será tratada como segurada por lei para os fins desta Apólice.

Guerra e terrorismo decorrente de qualquer guerra (quer a guerra seja declarada ou não), invasão, uso de força militar, guerra civil, ascensão popular ou militar, rebelião ou revolução, ou terrorismo, ou qualquer ação tomada para dificultar ou defender contra qualquer um desses eventos. Para evitar dúvidas, esta exclusão não se aplica a atos de terrorismo cibernético.

5. Observações Gerais

5.1 Consentimento em Geral.

Quando nesta Apólice o consentimento for exigido da Seguradora ou do Segurado, tal consentimento não será negado, atrasado ou retirado sem motivo razoável.

5.2 Consentimento para Liquidações.

A Seguradora terá o direito de negociar a liquidação de qualquer Reivindicação ou Ação Regulatória. No entanto, o Segurado não celebrará um acordo, a menos que a Seguradora concorde com tal acordo. A Seguradora e o Segurado notificarão um ao outro assim que razoavelmente praticável sobre quaisquer iniciativas de liquidação, demandas, ofertas ou

aceitações. Se o Segurado não consentir com um acordo recomendado pela Seguradora e que o Reclamante ou Regulador tenha expressado disposição para aceitar, então a responsabilidade da Seguradora por tal Reivindicação ou Ação Regulatória será a soma pela qual a Reivindicação ou Ação Regulatória poderia ter sido liquidada, mais:

- i. os Custos de Defesa ou Custos Regulatórios incorridos até a data da escolha do Segurado para contestar a Reivindicação ou Ação Regulatória e
- ii. cinquenta por cento (50%) de quaisquer Custos de Defesa ou Custos Regulatórios após essa data. Qualquer eleição nos termos desta disposição deve ser feita por escrito à Seguradora no prazo máximo de 21 dias (ou período alternativo notificado ao Segurado, conforme possa ser razoável, tendo em vista as propostas do requerente(s) após o recebimento, pelo Segurado, da proposta clara, fundamentada e inequívoca por escrito da Seguradora para celebrar tal acordo.

5.3 Cooperação.

O Segurado fornecerá à Seguradora ou seus representantes nomeados assistência, cooperação e informações razoáveis em conexão com a investigação ou defesa, resolução ou recurso de qualquer Reivindicação ou Ação Regulatória ou investigação ou resposta a qualquer Incidente Cibernético notificado nos termos desta Apólice. O Segurado também tomará medidas razoáveis para evitar ou diminuir qualquer Perda nos termos desta Apólice. Salvo disposição expressa em contrário neste instrumento, o Segurado não admitirá responsabilidade, fará qualquer pagamento, assumirá qualquer obrigação, incorrerá em qualquer despesa, celebrará qualquer acordo, se submeterá a qualquer julgamento ou sentença, ou descartará qualquer Reivindicação ou Ação Regulatória sem o consentimento da Seguradora.

5.4 Apresentação do Dever de Justiça.

- a) qualquer violação do dever de apresentação justa, não divulgação, deturpação ou violação de quaisquer termos ou condições desta Apólice por um Segurado não prejudicará os direitos de qualquer outro Segurado de cobrir;
- b) a Seguradora não evitará ou repudiará esta Apólice quanto a um Segurado quando for alegado que houve tal violação, não divulgação ou declaração falsa, desde que o Segurado sempre estabeleça à Seguradora satisfação razoável de que tal violação, não divulgação ou declaração falsa alegada estava livre de qualquer conduta fraudulenta ou intenção de enganar;
- c) se um Segurado notificar qualquer Reclamação, Ação Regulatória ou Incidente Cibernético, sabendo que ele é falso ou fraudulento no que diz respeito ao valor ou de outra forma, esta Apólice só será rescindida em relação às pessoas físicas que cometeram ou toleraram tal ato fraudulento.

5.5 Limite de Responsabilidade.

É o limite agregado da responsabilidade da Seguradora em relação a todas as Perdas, independentemente do número de Reivindicações, Ações Regulatórias ou Incidentes

Cibernéticos. Qualquer Sublimite de Responsabilidade faz parte e não é adicional a tal limite agregado de responsabilidade. A Seguradora não será responsável pelo pagamento de qualquer Perda até que o(s) valor(es) de Retenção especificados no Cronograma tenham sido satisfeitos. Após o Limite de Responsabilidade aplicável ter sido esgotado, a Seguradora não terá nenhuma obrigação adicional de pagar qualquer Perda ou qualquer outro valor nos termos da Apólice.

5.6 Notificação de circunstâncias.

É o ato, por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, exclusivamente durante o Período de Vigência, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término de vigência da Apólice, que poderão levar a uma Reclamação no futuro. A comunicação de uma Notificação pelo Segurado vinculará a Apólice em vigor a Reclamações futuras de terceiros prejudicados, se contratada a Apólice na modalidade à Base de Reclamação com Notificação.

O Segurado deverá notificar a Seguradora por escrito, imediatamente, logo que o saiba, qualquer sinistro que atinja este Contrato, fornecendo-lhe, tão logo possua, as informações necessárias acerca das circunstâncias da ocorrência, datas, causas, estimativa de perdas, abrangência do dano, providências emergenciais, nomes e outros dados de partes envolvidas, plano de regulação do sinistro, profissionais envolvidos e outras informações essenciais ao início, continuidade e conclusão do processo regulatório.

O Segurado esclarecerá qualquer dúvida da Seguradora acerca de informações, fatos e dados de que tenha ciência, e informará, por escrito, sobre qualquer alteração substancial na condução da regulação do sinistro.

5.7 Reivindicações relacionadas.

- (i) todas as Reivindicações e/ou Ações Regulatórias decorrentes, baseadas ou atribuíveis a atos, fatos, circunstâncias, eventos ou série de atos, fatos, circunstâncias ou eventos relacionados com a mesma causa ou fonte de origem serão tratadas como uma única Reivindicação e/ou Ação Regulatória e serão consideradas como tendo sido feitas e notificadas na data em que a primeira Reivindicação ou Ação Regulatória for notificada à Seguradora, independentemente do Período da Apólice.
- (ii) todos os Incidentes Cibernéticos decorrentes, baseados ou atribuíveis a atos, fatos, circunstâncias, eventos ou série de atos, fatos, circunstâncias ou eventos relacionados com a mesma causa ou fonte de origem serão tratados como um único Incidente Cibernético e serão considerados como tendo sido descobertos quando um membro da Gerência Sênior descobriu pela primeira vez tal Incidente Cibernético, independentemente do Período da Apólice.

5.8 Não Sobreposição com Seguro de Property.

Esta cobertura aplica-se exclusivamente a danos físicos cuja causa determinante seja um **Evento Cibernético**. Caso o Segurado possua seguro de **Danos Materiais ou Riscos Operacionais**, esta cobertura:

- i. não substituirá nem ampliará as coberturas da apólice de Property;
- ii. responderá apenas por danos cuja causa predominante seja cibernética;
- iii. danos físicos decorrentes exclusivamente de falhas mecânicas, elétricas ou operacionais permanecerão sob responsabilidade da apólice de Property, quando existente.

Quando esta cobertura for contratada na modalidade **Cyber Property Damage**, ficam automaticamente revogadas, para todos os efeitos desta apólice, as coberturas do Seguro Cyber tradicional.

Nessa hipótese, a apólice passará a garantir exclusivamente as coberturas previstas nesta cláusula.

Todas as demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

CA. 13 Cobertura Adicional – Danos à Propriedade Física e Interrupção de Negócios Decorrentes de Evento Cibernético (Flat)

1. Objetivo da Cobertura

Mediante contratação expressa e pagamento do prêmio correspondente, esta apólice passa a garantir as perdas decorrentes de **Danos à Propriedade Física causados diretamente por Evento Cibernético**, bem como as perdas por **Interrupção de Negócios decorrentes de tais danos**, observados os termos, condições, limites e exclusões desta cláusula.

O objetivo desta cláusula é fornecer cobertura para:

- a) Danos Materiais Cibernéticos (Cyber Property Damage);
- b) Interrupção de Negócios decorrente de Danos Materiais Cibernéticos (Cyber Property Damage Business Interruption).

2. Coberturas

Em contraprestação ao pagamento do prêmio pelo Segurado à Seguradora, e sujeito às coberturas adquiridas, o Segurado e a Seguradora concordam que esta Apólice se aplica apenas à:

2.1 Danos à Propriedade - Esta Apólice garantirá cobertura para Danos Materiais Cibernéticos ocorridos durante o Período de Vigência da Apólice e decorrentes de um Cibernético.

2.2 Interrupção de Negócios decorrente de Danos Materiais Cibernéticos (Cyber Property Damage Business Interruption) - Na ocorrência de um Evento de Interrupção de Negócios resultante de Danos Materiais Cibernéticos, sendo tais Danos Materiais Cibernéticos ocorridos durante o Período de Vigência da Apólice e que exceda o Período de Espera aplicável para Danos Materiais Cibernéticos (Cyber Property Damage Waiting Period), a Seguradora indenizará ao Segurado quaisquer:

- (i) Perda de Lucro Bruto (Loss of Gross Profit); e
- (ii) Despesas Extraordinárias (Extra Expense),

Incorridos durante o Período Indenitário aplicável aos Danos Materiais Cibernéticos (Cyber Property Damage Indemnity Period).

2.3 Custos de Preparação de Reclamação (Claims Preparation Costs) - Observados o Sublimite de Responsabilidade e a Franquia aplicável na, a Seguradora também indenizará os Custos de Preparação de Reclamação (Claims Preparation Costs), desde que tais custos tenham sido incorridos pelo Segurado com o consentimento da Seguradora.

Para evitar dúvidas, caso o Período de Espera para Danos Materiais Cibernéticos seja excedido, a Seguradora indenizará ao Segurado, ou em seu nome, quaisquer Perdas especificadas nos itens (i) e (ii) acima, incorridas durante e após o Período de Espera para Danos Materiais Cibernéticos, observada a Franquia aplicável indicada na Especificação da Apólice.

3. Glossário de Termos Técnicos e Definições

Para os fins exclusivos deste Endosso, a **Seção 3 deste documento** fica automaticamente incluída a **Seção 1 - Glossário de Termos Técnicos e Definições** - que acompanha esta apólice:

- 3.1** Valor Real em Dinheiro significa o valor necessário para substituir ou reparar a Propriedade perdida ou danificada na data do Dano Material Cibernético, utilizando materiais do mesmo tipo e qualidade, deduzida uma depreciação razoável.
- 3.2** Custos de Preparação de Reclamação significa os custos razoáveis de contador(es) forense(s), nomeado(s) conjuntamente pela Seguradora e pelo Segurado, mediante contratação conjunta, para estabelecer, comprovar, verificar ou quantificar qualquer Perda prevista na Cláusula 1, alínea “b” (Interrupção de Negócios decorrente de Danos Materiais Cibernéticos - (Cyber Property Damage Business Interruption), observando-se o Sublimite de Responsabilidade previsto nas .
- 3.3** Sistema Computacional significa:
- (i) hardware de computador, programas, bancos de dados, softwares ou quaisquer de seus componentes que estejam interligados por meio de uma rede de dispositivos acessíveis via internet, intranet, extranet, rede de sistemas abertos ou rede privada virtual (VPN), ou que estejam conectados entre si por meio de armazenamento de dados ou outros dispositivos periféricos;
 - (ii) dispositivos pessoais de empregados (“bring your own device” – BYOD) utilizados para acessar os itens acima; ou
 - (iii) hardware de computador, programas, bancos de dados, softwares ou quaisquer de seus componentes utilizados para monitoramento e/ou controle de dispositivos físicos, processos ou eventos, incluindo controladores lógicos programáveis (Programmable Logic Controllers – PLC), sistemas SCADA (Supervisory Control and Data Acquisition) ou sistemas de controle distribuído.
- 3.4** Perda Total Construtiva significa qualquer Perda em que os custos estimados de reparo excedam o valor segurado da Propriedade.
- 3.5** Cibernético significa qualquer ato não autorizado de:
- (i) invasão ou intrusão em;
 - (ii) criptografia, congelamento ou bloqueio de;
 - (iii) uso ou operação de;

- (iv) acesso a;
- (v) comprometimento da segurança de;
- (vi) transmissão ou disseminação de software ou código malicioso para ou por meio de;
- (vii) ataque de negação de serviço que impacte as operações do negócio por meio de;
- (viii) negação, restrição ou comprometimento de acesso ao Sistema Computacional do Segurado.

Para evitar dúvidas, os itens (iii) a (v) acima não incluirão qualquer uso, operação, acesso ou comprometimento da segurança do Sistema Computacional do Segurado que seja inadvertido e não malicioso.

- 3.6** Incidente Cibernético significa qualquer Dano Material Cibernético ou Evento de Interrupção de Negócios decorrente de Danos Materiais Cibernéticos.
- 3.7** Danos Materiais Cibernéticos significa destruição física ou dano físico à Propriedade decorrente de um Cibernético em um Local Segurado ou em um raio de 1.000 pés deste.
- 3.8** Evento de Interrupção de Negócios decorrente de Danos Materiais Cibernéticos significa qualquer interrupção ou interferência nas operações comerciais do Segurado decorrente de um Cibernético.
- 3.9** Período Indenitário para Danos Materiais Cibernéticos significa o período iniciado com o Dano Material Cibernético e que perdura durante o período em que as operações comerciais do Segurado forem afetadas em decorrência de tal Dano Material Cibernético, limitado, em qualquer hipótese, ao Período Máximo Indenitário para Danos Materiais Cibernéticos.
- 3.10** Período Máximo Indenitário para Danos Materiais Cibernéticos significa o período de cento e oitenta (180) dias, salvo disposição diversa nas Condições Particulares, contado a partir do início do Dano Material Cibernético.
- 3.11** Período de Espera para Danos Materiais Cibernéticos significa o período especificado nas .
- 3.12** Remoção de Destroços significa os custos razoáveis de:
- (i) remoção e descarte de destroços e/ou salvados (inclusive para restabelecer: a. as condições operacionais do local; b. o acesso ao local; ou c. o acesso à Propriedade);
 - (ii) demolição ou desmontagem;
 - (iii) escoramento ou sustentação;
 - (iv) estabilização das condições do solo;
 - (v) reparo ou desobstrução de drenos, sistemas de esgoto ou redes de serviços públicos. não excedendo o Sublimite de Responsabilidade indicado na Especificação, e desde que esta Apólice não cubra os custos de remoção de água, terra ou qualquer outra substância localizada acima ou abaixo da Propriedade mencionada.

- 3.13** Dados Eletrônicos significa quaisquer informações representadas, transmitidas ou armazenadas eletrônica ou digitalmente em Sistemas Computacionais, incluindo códigos, programas, softwares e firmware.
- 3.14** Mídia de Processamento de Dados Eletrônicos significa quaisquer bens móveis ou imóveis nos quais Dados Eletrônicos estejam armazenados, registrados ou transmitidos, excluindo os próprios Dados Eletrônicos.
- 3.15** Despesas de Agilização significa os custos razoáveis relacionados a horas extras, trabalho em finais de semana e turnos adicionais, pagamentos de bônus, aluguel de equipamentos, entrega acelerada (inclusive transporte aéreo), tributos aduaneiros e de importação adicionais e custos similares incorridos para acelerar o reparo ou substituição da Propriedade, não excedendo o Sublimite de Responsabilidade especificado na Especificação de Extensões.
- 3.16** Despesas Extraordinárias significa despesas adicionais incorridas pelo Segurado com a finalidade de evitar ou reduzir uma diminuição do Lucro Bruto decorrente do Evento de Interrupção de Negócios por Danos Materiais Cibernéticos.
- 3.17** Despesas de Combate a Incêndio significa custos razoáveis de combate a incêndio, sejam eles incorridos diretamente pelo Segurado ou cobrados do Segurado por corpo de bombeiros ou autoridade pública, incluindo os custos de materiais de combate a incêndio, extintores ou retardantes, substituição de cabeças de sprinklers e salários de pessoal especificamente contratado com a finalidade de evitar ou reduzir danos à Propriedade causados por fogo ou fumaça, não excedendo o Sublimite de Responsabilidade especificado na Especificação de Extensões.
- 3.18** Avaria Grossa e Salvamento significa a proporção atribuível à Propriedade referente a despesas de salvamento, encargos de salvamento e/ou avaria grossa incorridos com a finalidade de reduzir Danos Materiais Cibernéticos, reduzida proporcionalmente em caso de subseguro; contudo, em caso de sacrifício da Propriedade em situação de avaria grossa, o Segurado poderá recuperar integralmente sua Perda sem necessidade de exercer previamente seu direito de contribuição contra terceiros.
- 3.19** Lucro Bruto significa:
- (i) quando o Segurado estiver envolvido em atividades de manufatura, o valor líquido de venda da produção, deduzidos os custos de todas as matérias-primas, materiais, suprimentos, embalagens e distribuição utilizados ou que façam parte dessa produção; ou
 - (ii) quando o Segurado estiver envolvido em quaisquer operações comerciais que não sejam de manufatura, as vendas líquidas deduzidas dos custos dos serviços prestados.
- 3.20** Segurado significa:
- (i) a pessoa jurídica especificada nas Condições Particulares;
 - (ii) qualquer Subsidiária da entidade prevista no item (i) acima;

- (iii) qualquer empregado, sócio, principal, diretor, administrador, contratado independente ou agente das entidades previstas nos itens (i) ou (ii) acima, atuando nessa qualidade mediante contrato escrito; ou
- (iv) qualquer outra pessoa jurídica exigida contratualmente e aceita pela Seguradora para ser nomeada como Segurado nesta Apólice.

3.21 Sistema Computacional do Segurado significa qualquer Sistema Computacional:

- (i) de propriedade, controlado, arrendado ou operado pelo Segurado;
- (ii) licenciado ao Segurado; ou
- (iii) disponibilizado ao Segurado mediante contrato escrito para fins de armazenamento dos Dados Eletrônicos ou softwares do Segurado, ou para monitoramento e/ou controle de dispositivos físicos, processos ou eventos.

3.22 Local Segurado significa qualquer local especificado nas Condições Particulares ou adquirido pelo Segurado durante o Período de Vigência da Apólice e que esteja enquadrado nas disposições da Cláusula 5.3 (Aquisição Automática de Propriedade e Propriedade Adquirida).

3.23 Seguradora significa a pessoa jurídica ou sindicato do Lloyd's especificado nas Condições Particulares.

3.24 Melhorias no Terreno significam qualquer alteração ou adição às condições naturais do terreno, incluindo estradas, pavimentações, barragens, diques, paisagismo, nivelamento ou obras similares.

3.25 Limite de Responsabilidade significa o valor especificado nas Condições Particulares.

3.26 Perda significa quaisquer:

- (i) Custos de Preparação de Reclamação (Claims Preparation Costs);
- (ii) Danos Materiais Cibernéticos (Cyber Property Damage); e
- (iii) quaisquer dos itens especificados nos itens (i) e (ii) da Cláusula de Cobertura 1, alínea "b" (Interrupção de Negócios decorrente de Danos Materiais Cibernéticos).

3.27 Perda de Lucro Bruto significa o Faturamento projetado que teria sido gerado pelo Segurado durante o Período Indenitário para Danos Materiais Cibernéticos, deduzido do Faturamento efetivamente gerado pelo Segurado, multiplicado pela Taxa de Lucro Bruto, menos quaisquer despesas ou encargos operacionais durante o Período Indenitário para Danos Materiais Cibernéticos que cessem ou sejam reduzidos em decorrência do Evento de Interrupção de Negócios decorrente de Danos Materiais Cibernéticos.

Para fins de cálculo do "Faturamento projetado", deverá ser considerado o Faturamento do Segurado durante o período correspondente ao Período Indenitário para Danos Materiais Cibernéticos nos 12 meses imediatamente anteriores ao início do Evento de Interrupção de Negócios decorrente de Danos Materiais Cibernéticos (salvo se tal Evento de Interrupção de Negócios ocorrer durante o primeiro ano de operação do Segurado,

hipótese em que será utilizado para o cálculo o Faturamento do Segurado imediatamente anterior ao referido Evento).

Deverão ser realizados os ajustes necessários para refletir a tendência das operações comerciais do Segurado e quaisquer variações ou circunstâncias especiais que afetariam tais operações caso o Evento de Interrupção de Negócios decorrente de Danos Materiais Cibernéticos não tivesse ocorrido, de modo que os valores ajustados representem, tanto quanto razoavelmente praticável, os resultados que teriam sido obtidos durante o Período Indenitário para Danos Materiais Cibernéticos caso o referido Evento não tivesse ocorrido.

3.28 Valor de Reposição Novo significa o preço de tabela atual do Segurado, incluindo tributos aduaneiros, custos de transporte e despesas de instalação para um item novo e similar, utilizando material do mesmo tipo e qualidade, sem dedução de depreciação. Caso o item não seja mais fabricado, será aplicado o último preço de tabela válido durante o período em que foi produzido, ajustado conforme os aumentos de preço aplicáveis.

3.29 Período de Vigência da Apólice significa o período especificado nas Condições Particulares.

3.30 Honorários Profissionais significa os custos de arquitetos, peritos, engenheiros consultores ou outros profissionais nomeados pela Seguradora ou com o consentimento desta, incorridos em conexão com o reparo ou substituição da Propriedade, não excedendo o Sublimite de Responsabilidade especificado na Especificação de Extensões.

3.31 Propriedade significa todos os bens móveis e imóveis:

- (i) de propriedade ou arrendados pelo Segurado, ou pelos quais o Segurado possua qualquer responsabilidade contratual, conforme relacionados na Relação de Valores (Schedule of Values); e
- (ii) adquiridos pelo Segurado durante o Período de Vigência da Apólice e que estejam enquadrados nas disposições da 5.3 (Aquisição Automática de Propriedade).

Para evitar dúvidas, Dados Eletrônicos não constituem Propriedade.

3.32 Taxa de Lucro Bruto significa o percentual obtido pela divisão do Lucro Bruto do Segurado pelo seu Faturamento durante os 12 meses imediatamente anteriores ao Evento de Interrupção de Negócios decorrente de Danos Materiais Cibernéticos.

3.33 Retenção significa o valor especificado nas Condições Particulares.

3.34 Alta Administração significa os cargos do Segurado especificados nas Condições Particulares ou, caso não especificados, o Diretor Executivo (Chief Executive Officer – CEO), Diretor Financeiro (Chief Financial Officer – CFO), Diretor de Segurança da Informação (Chief Information Security Officer – CISO), Gerente de Riscos, Gerente de Seguros, Diretor de TI e Diretor Jurídico do Segurado.

3.35 Sublimite de Responsabilidade significa o valor, se houver especificado na.

Para evitar dúvidas, qualquer Sublimite de Responsabilidade que seja assim denominado, mas que, na prática, corresponda ao limite integral da cobertura, não deverá ser tratado

como Sublimite de Responsabilidade para fins de reconhecimento de erosão em qualquer seguro em excesso.

3.36 Subsidiária significa qualquer entidade, exceto joint ventures:

- (i) sobre a qual o Segurado possua ou tenha possuído controle de gestão na ou antes da data de início do Período de Vigência da Apólice;
- (ii) em que o Segurado adquira controle de gestão durante o Período de Vigência da Apólice, direta ou indiretamente, cuja receita bruta não exceda quinze por cento (15%) da receita bruta do Segurado; e
- (iii) em que o Segurado adquira controle de gestão durante o Período de Vigência da Apólice, direta ou indiretamente, cuja receita bruta exceda quinze por cento (15%) da receita bruta do Segurado; entretanto, somente por um período de noventa (90) dias após a capacidade direta ou indireta do Segurado de exercer controle de gestão; e após esse período de noventa (90) dias somente se o Segurado:
 - (1) fornecer à Seguradora informações completas sobre tal entidade;
 - (2) concordar em pagar qualquer prêmio adicional;
 - (3) concordar com quaisquer alterações razoáveis na Apólice relacionadas a tal entidade; e
 - (4) a Seguradora concordar em incluir tal entidade como subsidiária mediante acordo escrito e/ou endosso à Apólice.

Para os fins dos itens (i) a (iii) acima, a definição de Segurado ficará limitada aos itens (i) e (iv) daquela definição, e a receita bruta será apurada com base no exercício financeiro completo mais recente anterior à data de início do Período de Vigência da Apólice.

A cobertura concedida por esta cláusula será aplicável apenas a Incidentes Cibernéticos ocorridos pela primeira vez enquanto o Segurado possuir controle de gestão sobre tal subsidiária.

Joint ventures serão cobertas por esta Apólice apenas na extensão da participação financeira do Segurado em tal joint venture.

3.37 Faturamento significa os valores pagos ou pagáveis ao Segurado por mercadorias vendidas e entregues e/ou por serviços prestados pelo Segurado.

4. Exclusões

Para efeitos desta cobertura, a Seguradora não será responsável por fazer nenhum pagamento em relação à Perda:

4.1 Lesão Corporal decorrentes de lesão física, enfermidade, doença ou morte.

- 4.2** Defeitos Preexistentes na Propriedade e Erros de Projeto decorrentes de defeitos preexistentes na Propriedade, incluindo quaisquer erros de projeto, defeitos de mão de obra ou fabricação, defeitos de fundição, utilização de materiais defeituosos e montagem inadequada.
- 4.3** Infraestrutura decorrentes da falha, mau funcionamento ou inadequação de qualquer satélite, de qualquer falha e/ou interrupção elétrica ou mecânica, incluindo, mas não se limitando a distúrbios elétricos, interrupções, surtos, subtensão ("brownout") ou apagões ("blackout"); ou qualquer interrupção no fornecimento de gás, água, telefone, cabo, serviço de internet, telecomunicações ou outra infraestrutura, salvo quando tal infraestrutura estiver sob controle operacional direto do Segurado.
- 4.4** Testes de Maquinário decorrentes da exposição de maquinário a condições anormais durante testes e/ou experimentos de qualquer natureza.
- 4.5** Eventos Naturais decorrentes de incêndio, fumaça ou explosão (exceto quando decorrentes de um Cibernético que resulte em Danos Materiais Cibernéticos cobertos por esta Apólice), ou de raios, vento, água, inundação, terremoto, erupção vulcânica, maremoto, deslizamento de terra, granizo ou qualquer outro evento físico natural.
- 4.6** Poluição decorrentes de qualquer agente sólido, líquido, biológico, nuclear (incluindo, para evitar dúvidas, radiações ionizantes provenientes de ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduo nuclear ou da combustão de combustível nuclear; propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outro conjunto ou componente nuclear; qualquer arma ou dispositivo que utilize fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar, força radioativa ou matéria; propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas ou contaminantes de qualquer material radioativo — exceto isótopos radioativos, que não combustível nuclear, quando tais isótopos estiverem sendo preparados, transportados, armazenados ou utilizados para fins comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outros fins pacíficos similares; qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética), radiológico, gasoso ou térmico, irritante ou contaminante, seja de ocorrência natural ou não, incluindo amianto (inclusive remoção de material contendo amianto, salvo se o próprio amianto tiver sido danificado por risco coberto nesta Apólice; demolição ou aumento dos custos de reconstrução, reparo, remoção de destroços ou perda de uso decorrentes da aplicação de qualquer lei ou regulamento relativo a materiais contendo amianto); fumaça, vapor, fuligem, fibras, mofo, esporos, fungos, germes, ácidos, álcalis, materiais nucleares ou radioativos de qualquer espécie, produtos químicos ou resíduos.

Resíduos incluem materiais destinados à reciclagem, acondicionamento ou recuperação.

- 4.7** Propriedades Excluídas em relação às seguintes propriedades:
- (i)** veículos de propriedade do Grupo de Controle ou de Empregados, exceto que esta exclusão não se aplicará a máquinas e equipamentos móveis;

- (ii) Propriedade em trânsito normal, exceto que esta exclusão não se aplicará à Propriedade que esteja sendo movimentada dentro de um Local Segurado;
 - (iii) terrenos, exceto que esta exclusão não se aplicará aos custos de restauração, reparo ou recuperação de Melhorias no Terreno;
 - (iv) madeira em pé (exceto árvores utilizadas para fins de paisagismo), culturas agrícolas ou animais;
 - (v) embarcações aquáticas ou aeronaves com mais de 10 metros de comprimento, bem como embarcações aquáticas em terra (exceto em doca seca) ou permanentemente localizadas no leito de qualquer curso ou corpo d'água;
 - (vi) dinheiro, ouro em barras, moedas, cheques e títulos;
 - (vii) minerais não extraídos;
 - (viii) linhas aéreas de transmissão e distribuição não pertencentes ao Segurado;
 - (ix) satélites e espaçonaves;
 - (x) qualquer propriedade segurada sob apólice de "Construction All Risks" (CAR) ou "Erection All Risks" (EAR), ou que estejam em fase de construção;
 - (xi) edifícios abandonados e desocupados por 6 (seis) meses na data do Dano Material Cibernético.
- 4.8** Tributos decorrentes de quaisquer tributos que o Segurado seja obrigado a pagar, exceto IVA (VAT) ou tributos equivalentes pagáveis em conexão com qualquer Perda de outra forma coberta por esta Apólice.
- 4.9** Perdas de Negociação que reflitam desvalorização do preço das ações do Segurado, quando aplicável.
- 4.10** Perda Inexplicável decorrente de perda inexplicável (exceto quando a origem, atribuição ou vetor exato do forem desconhecidos), desaparecimento misterioso ou diferença identificada durante inventário físico ou levantamento de estoque.
- Para evitar dúvidas, esta exclusão não se aplicará caso seja demonstrado que o dano ou perda da Propriedade identificado durante inventário físico ou levantamento de estoque tenha sido causado por risco coberto por esta Apólice.
- 4.11** Perda Não Segurável que não seja segurável de acordo com a legislação aplicável a esta Apólice, ou cujo pagamento pela Seguradora seja proibido por lei ou regulamentação (incluindo quaisquer regras da Financial Conduct Authority — FCA — ou de qualquer entidade sucessora).
- 4.12** Desgaste Natural decorrente de desgaste natural, corrosão, oxidação ou deterioração gradual da Propriedade.
- 4.13** Custos de Bricking (Bricking Costs) decorrentes da falha ou mau funcionamento de Dados Eletrônicos.

Para fins desta exclusão, “Custos de Bricking” significam os custos razoáveis de substituição de qualquer hardware de computador, dispositivos ou componentes especificados nos itens (i), (ii) e (iii) da Definição .3 (Sistema Computacional), que façam parte do Sistema Computacional do Segurado e que tenham se tornado não funcionais em razão de Dados Eletrônicos danificados, perdidos ou corrompidos em decorrência de um Cibernético.

Tais custos não deverão exceder o valor que, de outra forma, teria sido incorrido para reparar, restaurar, recuperar ou recriar quaisquer Dados Eletrônicos afetados que tenham causado tal não funcionalidade.

5. Observações Gerais

5.1 Rateio - A Seguradora e o Segurado concordam em envidar seus melhores esforços para determinar uma alocação justa e adequada de qualquer Perda coberta pela Apólice e de qualquer perda não coberta pela Apólice, na hipótese de um Incidente Cibernético envolver simultaneamente matérias cobertas e não cobertas por esta Apólice.

5.2 Cessão - Esta Apólice e quaisquer direitos dela decorrentes não poderão ser cedidos sem o consentimento da Seguradora.

5.3 Aquisição Automática de Propriedade e Propriedade Adquirida:

- (i) Na hipótese de o Segurado adquirir interesse segurável em propriedade (doravante denominada “Propriedade Recém-Adquirida”) durante o Período de Vigência da Apólice, para a qual:
 - a)** a soma total segurada (considerando conjuntamente Danos Materiais Cibernéticos e Interrupção de Negócios decorrente de Danos Materiais Cibernéticos) não exceda USD 100.000.000; e
 - b)** as funções desempenhadas por tal Propriedade Recém-Adquirida sejam similares àquelas já desempenhadas pela Propriedade existente do Segurado, então esta Apólice fornecerá automaticamente cobertura para tal Propriedade Recém-Adquirida desde a data em que o Segurado adquirir interesse segurável, permanecendo válida pelo restante do Período de Vigência da Apólice, sem cobrança de prêmio adicional.
- (ii) Na hipótese de o Segurado adquirir interesse segurável em propriedade (doravante denominada “Propriedade Recém-Adquirida”) durante o Período de Vigência da Apólice, para a qual:
 - a)** a soma total segurada (considerando conjuntamente Danos Materiais Cibernéticos e Interrupção de Negócios decorrente de Danos Materiais Cibernéticos) exceda USD 100.000.000; e
 - b)** as funções desempenhadas por tal Propriedade Recém-Adquirida sejam similares àquelas já desempenhadas pela Propriedade existente do Segurado, então esta Apólice fornecerá automaticamente cobertura para tal Propriedade Recém-

Adquirida desde a data em que o Segurado adquirir interesse segurável, cessando tal cobertura noventa (90) dias após a data dessa aquisição.

O Segurado concorda em pagar qualquer prêmio adicional e aceitar os termos e condições que possam ser razoavelmente exigidos pela Seguradora para tal inclusão.

5.4 Cancelamento - O Segurado poderá cancelar esta Apólice a qualquer momento mediante notificação escrita à Seguradora ou ao representante autorizado da Seguradora, no endereço especificado nas Condições Particulares, indicando a data e hora em que o cancelamento produzirá efeitos.

A Seguradora poderá cancelar esta Apólice exclusivamente em caso de inadimplemento do prêmio pelo Segurado, mediante notificação escrita enviada ao Segurado no endereço especificado nas Condições Particulares, indicando a data e hora em que o cancelamento produzirá efeitos, observando-se prazo mínimo de quinze (15) dias após a data da postagem ou envio do e-mail.

A data e hora efetivas do cancelamento especificadas na notificação determinarão o encerramento do Período de Vigência da Apólice.

Na hipótese de cancelamento desta Apólice pelo Segurado, o prêmio não ganho será restituído ao Segurado pro rata temporis, salvo se um Incidente Cibernético já tiver sido notificado e aceito pelas Seguradoras.

5.5 Alterações de Risco - Caso, durante o Período de Vigência da Apólice, ocorram alterações materiais nas operações comerciais do Segurado que modifiquem substancialmente o risco subscrito sob esta Apólice, o Segurado concorda em notificar a Seguradora tão logo seja razoavelmente praticável.

A Seguradora terá o direito de modificar a Apólice ou ajustar o prêmio. Na hipótese de o Segurado não aceitar tais modificações ou ajustes, aplicar-se-á a Condição 5.4 (Cancelamento) acima.

5.6 Consentimento em Geral - Sempre que, nos termos desta , for necessário o consentimento da Seguradora ou do Segurado, tal consentimento não deverá ser injustificadamente negado, retardado ou retirado.

5.7 Redução Consequencial de Valor - Na hipótese de Danos Materiais Cibernéticos cobertos pela Cláusula 1, Objetivo da Cobertura, alínea “a” (Danos Materiais Cibernéticos), a cobertura será estendida à redução de valor da Propriedade que, embora não tenha sido danificada, constitua parte integrante de Propriedade danificada em decorrência de um Cibernético efetivo ou suspeito.

Na hipótese de a liquidação do sinistro ser baseada em Perda Total Construtiva, o Segurado deverá entregar a Propriedade não danificada mediante solicitação da Seguradora. A Seguradora será responsável por quaisquer custos associados a tal entrega.

5.8 Preço Contratual - Na hipótese de Danos Materiais Cibernéticos em um Local Segurado, e quando a Propriedade em questão consistir em estoque acabado vendido a terceiro, mas

em relação ao qual o Segurado ainda mantenha responsabilidade nos termos do contrato de venda, e tal contrato seja cancelado em razão de Danos Materiais Cibernéticos decorrentes de um Cibernético efetivo ou suspeito, a responsabilidade da Seguradora será calculada com base no preço contratual dessa Propriedade.

- 5.9** **Cooperação** - O Segurado deverá fornecer à Seguradora ou aos seus representantes nomeados assistência, cooperação e informações razoáveis em conexão com a investigação ou resposta a qualquer Incidente Cibernético notificado sob esta Apólice. O Segurado também deverá adotar medidas razoáveis para evitar ou reduzir qualquer Perda coberta por esta Apólice.
- 5.10** **Limite de Responsabilidade e Retenção** - O Limite de Responsabilidade constitui o limite agregado da responsabilidade da Seguradora em relação a todas as Perdas, independentemente da quantidade de Incidentes Cibernéticos. Qualquer Sublimite de Responsabilidade íntegra, e não se adiciona a, tal limite agregado de responsabilidade. A Seguradora não será responsável pelo pagamento de qualquer Perda até que o(s) valor(es) de Retenção especificado(s) nas Condições Particulares tenha(m) sido integralmente suportado(s). Após o esgotamento do Limite de Responsabilidade aplicável, a Seguradora não terá qualquer obrigação adicional de pagar qualquer Perda ou quaisquer outros valores sob esta Apólice.
- 5.11** **Notificação de Circunstâncias** - Caso, durante o Período de Vigência da Apólice, um membro da Alta Administração tome conhecimento, pela primeira vez, de quaisquer circunstâncias que, na opinião razoável de tal membro da Alta Administração, possam dar origem a um Incidente Cibernético, o Segurado poderá optar por fornecer notificação escrita de tais circunstâncias à Seguradora, por intermédio das pessoas indicadas nas Condições Particulares, tão logo seja razoavelmente praticável e, em qualquer hipótese, no máximo até noventa (90) dias após o término do Período de Vigência da Apólice.
- Tal notificação escrita deverá incluir as razões pelas quais a Alta Administração razoavelmente entende que tais circunstâncias podem dar origem a um Incidente Cibernético e, sempre que possível e legalmente permitido, detalhes sobre datas, pessoas e entidades envolvidas. Qualquer Incidente Cibernético subsequente identificado pela Alta Administração e decorrente de circunstâncias previamente notificadas será considerado como descoberto quando tais circunstâncias foram notificadas à Seguradora.
- 5.12** **Notificação de Incidente Cibernético** - O Segurado deverá fornecer notificação escrita de Danos Materiais Cibernéticos após um membro da Alta Administração tomar conhecimento, pela primeira vez, de tais Danos Materiais Cibernéticos ocorridos durante o Período de Vigência da Apólice e que sejam razoavelmente suspeitos de serem atribuíveis a um Cibernético. A notificação deverá ser enviada à Seguradora, por intermédio das pessoas indicadas nas Condições Particulares, tão logo seja razoavelmente praticável, mas nunca após noventa (90) dias do término do Período de Vigência da Apólice.
- 5.13** **Pagamentos por Conta para Interrupção de Negócios decorrente de Danos Materiais Cibernéticos** - Para os fins da Cláusula de Cobertura 1, alínea “b” (Interrupção de Negócios

decorrente de Danos Materiais Cibernéticos), a Seguradora realizará pagamentos por conta durante o Período Indenitário, caso solicitado pelo Segurado, sujeito a:

- (i) o Segurado fornecer à Seguradora as informações que esta razoavelmente exigir para estabelecer, comprovar, verificar ou quantificar a Perda prevista na Cláusula de Cobertura 1, alínea “b” (Interrupção de Negócios decorrente de Danos Materiais Cibernéticos); e
- (ii) quaisquer ajustes necessários após o encerramento do Período Indenitário.

5.14 Reclamações Relacionadas - Todos os Incidentes Cibernéticos decorrentes dos mesmos atos, fatos, circunstâncias, eventos ou séries de atos, fatos, circunstâncias ou eventos relacionados, com a mesma causa ou origem, serão tratados como um único Incidente Cibernético e serão considerados descobertos quando um membro da Alta Administração tiver descoberto tal Incidente Cibernético pela primeira vez, independentemente do Período de Vigência da Apólice.

5.15 Obrigação de Manter Precauções Razoáveis - O Segurado deverá, durante o Período de Vigência da Apólice, manter as precauções razoáveis preexistentes para a proteção da Propriedade do Segurado.

5.16 Sub-rogação - Sempre que qualquer pagamento for realizado sob esta Apólice, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos de recuperação do Segurado relacionados a tal pagamento. O Segurado deverá adotar todas as medidas razoáveis para assegurar e preservar tais direitos de recuperação, incluindo a assinatura de quaisquer documentos necessários para permitir que as Seguradoras iniciem procedimentos em nome do Segurado. O Segurado não deverá praticar qualquer ato que prejudique os direitos de recuperação da Seguradora sem obter previamente o consentimento desta.

Quaisquer valores recuperados deverão ser restituídos à Seguradora até o limite de qualquer Perda paga pela Seguradora. Quaisquer valores recuperados que excedam o montante pago pela Seguradora (deduzidos os custos de recuperação) deverão ser restituídos ao Segurado. A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, renunciar, mediante acordo escrito, a quaisquer de seus direitos de sub-rogação previstos nesta Condição.

5.17 Avaliação - Na hipótese de Danos Materiais Cibernéticos cobertos pela Cláusula 1, “alínea “a” (Danos Materiais Cibernéticos), e sujeito às demais Condições aqui previstas, o valor da indenização será calculado da seguinte forma:

- (i) em relação à Propriedade que possa ser reparada e que o Segurado opte por reparar, o custo de tal reparo ficará limitado ao custo necessário para restaurar a Propriedade a uma condição equivalente, mas não superior, àquela existente antes do Dano Material Cibernético, utilizando materiais do mesmo tipo e qualidade e sem dedução por depreciação;
- (ii) em relação à Propriedade que tenha sido destruída ou que não possa ser economicamente reparada, o custo de substituição corresponderá ao Valor de Reposição Novo (New Replacement Value);

- (iii) caso o Segurado opte por não reparar ou substituir a Propriedade danificada, a Seguradora pagará ao Segurado o Valor Real em Dinheiro (Actual Cash Value) da Propriedade (e, caso esta cláusula seja inválida de acordo com a legislação securitária da jurisdição em que a propriedade danificada estiver localizada, ou caso determinadas disposições sejam legalmente exigidas nesta cláusula, esta será interpretada de modo a eliminar tal conflito ou considerada como contendo tais disposições em relação à perda);
- (iv) em relação à Mídia de Processamento de Dados Eletrônicos (Electronic Data Processing Media), a Seguradora pagará ao Segurado o Valor Real em Dinheiro da mídia em branco, mas não o valor de tais Dados Eletrônicos para o Segurado ou qualquer outra parte, mesmo que tais Dados Eletrônicos não possam ser reparados, restaurados, recuperados ou recriados.

Contudo, em relação à Propriedade arrendada pelo Segurado, ou que não seja de propriedade nem arrendada pelo Segurado, mas pela qual o Segurado possua responsabilidade contratual, o valor da indenização será calculado pelo menor entre:

- a) o custo atual de propriedade equivalente nova; ou
- b) o valor assumido mediante contrato escrito.

Além do disposto acima, a indenização abrangerá custos razoáveis de frete comum, montagem ou instalação e tributos aduaneiros e de importação necessários, além das seguintes extensões (desde que contratadas e registradas na Especificação da Apólice):

- a) Remoção de Destroços;
- b) Honorários Profissionais;
- c) Despesas de Agilização;
- d) Despesas de Combate a Incêndio;
- e) Melhorias no Terreno; desde que tais despesas sejam incorridas em conexão com Danos Materiais Cibernéticos cobertos.

Para evitar dúvidas, as Seguradoras não serão responsáveis por quaisquer custos de demolição ou aumento dos custos de reconstrução, reparo, remoção de destroços ou perda de uso decorrentes da aplicação de qualquer lei ou regulamento.

5.18 Não Sobreposição com Seguro de Property.

Esta cobertura aplica-se exclusivamente a danos físicos cuja causa determinante seja um **Evento Cibernético**. Caso o Segurado possua seguro de **Danos Materiais ou Riscos Operacionais**, esta cobertura:

- i. não substituirá nem ampliará as coberturas da apólice de Property;
- ii. responderá apenas por danos cuja causa predominante seja cibernética;

- iii. danos físicos decorrentes exclusivamente de falhas mecânicas, elétricas ou operacionais permanecerão sob responsabilidade da apólice de Property, quando existente.

Quando esta cobertura for contratada na modalidade **Cyber Property Damage**, ficam automaticamente revogadas, para todos os efeitos desta apólice, as coberturas do Seguro Cyber tradicional.

Nessa hipótese, a apólice passará a garantir exclusivamente as coberturas previstas nesta cláusula.

Todas as demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.



akadseguros.com.br